



CORRESPONDÊNCIA INTERNA	Nº 38/2025
DE: Secretaria de Obras	Data: 10/04/2025
PARA: Setor de Licitação	

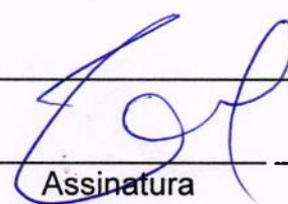
Mediante autorização desta secretaria, solicito aditivo no valor de R\$ 35.517,10 (Trinta e cinco mil quinhentos e dezessete reais e dez centavos) – 4,11%, referente ao contrato 05/2024 firmado com a empresa LS ALVES, CNPJ 42.236.857/0001-43 conforme documento do engenheiro em anexo.

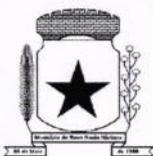
Atenciosamente


Antonio Claudio Ferreira da Cruz
Secretário de Obras

Recebido por: _____


Nome


Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA

Av.: Walfredo Bittencourt Moraes, 222, ☎ (43) 3266.8100 C.N.P.J. N.º 95.561.080/0001-60

608

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

Nº19/2025

DE: **DEPTO DE CONVÊNIOS E ENGENHARIA**

Data: 09/04/2025

PARA: **DEPTO DE LICITAÇÃO**

ASSUNTO: **SOLICITA ADITIVO DE VALOR CONTRATUAL**

Solicito através deste um aditivo de valor de R\$ 35.517,10 (Trinta e cinco mil, quinhentos e dezessete reais e dez centavos) - 4,11% - referente ao Contrato nº 05/2024 entre a Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara e a Empresa LS ALVES, CNPJ: 42.236.857/0001-43, Tomada de Preços nº 09/2023. O objeto do contrato é: Construção da 1ª fase do cemitério municipal – Nova Santa Bárbara – PR.

Faz-se necessário o aditivo de valor devido à melhores condições construtivas da obra em questão, complementação de serviços e melhor finalização da obra. Os detalhes sobre os serviços a serem aditivados estarão em planilhas, memorial e projeto desenvolvido.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente,

Danilo Dassayev Gozi

Engenheiro Civil

Recebido por: _____

Nome

Assinatura

____/____/____



PREFEITURA MUNICIPAL
NOVA SANTA BÁRBARA

MEMORIAL DESCRITIVO:

ADITIVO CEMITÉRIO MUNICIPAL – REFORÇO NA TAMPA
DOS JAZIGOS



PREFEITURA MUNICIPAL NOVA SANTA BÁRBARA

ADITIVO – CEMITÉRIO MUNICIPAL

1. CONSIDERAÇÕES

Trata-se de aditivo em uma obra em execução do cemitério Municipal da cidade de Nova Santa Bárbara.

O referido aditivo se refere a itens que se fazem necessários no desenvolvimento da obra.

Este memorial tem por objetivo descrever e especificar de forma clara a os serviços e itens a serem aditivados.

Todos os materiais a serem empregados na obra deverão ser de boa qualidade e satisfazer rigorosamente as especificações constantes neste material e no respectivo projeto. Todos os serviços deverão ser executados em completa obediência aos princípios de boa técnica, devendo ainda satisfazer rigorosamente às Normas Brasileiras.

1.1 DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

Dentre os serviços/materiais a serem aditivados, tem-se:

- Complementação em concreto: 9,13 m³
- Substituição e aditivo de malha pop 10x10 de 4,2 mm para 6,0 mm
- Aço CA-50 8 mm: 1.934,63 kg

Cálculo - reforço tampas dos jazigos - SINAPI DESONERADA MAIO 2023	Antes	Depois	Diferença	Valor unitário	Valor total	COM BDI DE 25,83 %	Desconto da licitação (9,25%)
Área total de tampas	711,56	711,56	0	-	-	-	-
Volume total de concreto	35,58	44,71	9,13	467,18	4.265,35	5.367,09	4.870,82
Malha (Bitola - mm)	4,2	6,3	-	-	-	-	-
Área de malha	711,56	610,31	101,25	-	-	-	-
Valor unitário - Sinapi desonerada Maio 2023 - malha (R\$/m ²)	18,90	38,81	-	-	-	-	-
Valor total de malha	13.448,48	23.686,13	10.237,65	-	10.237,65	12.882,03	11.690,89
Aço CA-50 8 mm (kg)	0,00	1.934,63	1.934,63	8,58	16.599,13	20.886,69	18.955,39
TOTAL SEM BDI					31.102,13	39.135,81	35.517,10

Figura 01: Itens a serem aditivados

Fonte: o autor



PREFEITURA MUNICIPAL NOVA SANTA BÁRBARA

Os itens a serem aditivados são os destacados em cinza na planilha acima. Abaixo, destaco os cálculos:

ITEM CONCRETO:

- As tampas no projeto inicial possuem 5 cm em todos os jazigos. No redimensionamento, as tampas possuirão espessuras de 6 e 8 cm;
- São 25 tampas com espessura de 0,08 m (8 cm), 2,70 m de comprimento e 1,50 m de largura perfazendo um volume de: $0,08 \times 2,70 \times 1,50 \times 25 = 8,10 \text{ m}^3$
- 66 tampas com espessura de 0,06 m (6 cm), 2,70 m de comprimento e 1,20 m de largura perfazendo um volume de: $0,06 \times 2,70 \times 1,50 \times 66 = 12,83 \text{ m}^3$
- 67 tampas com espessura de 0,06 m (6 cm), 2,70 m de comprimento e 1,20 m de largura perfazendo um volume de: $0,06 \times 2,70 \times 1,50 \times 67 = 13,02 \text{ m}^3$
- 67 tampas com espessura de 0,06 m (6 cm), 2,55 m de comprimento e 1,05 m de largura perfazendo um volume de: $0,06 \times 2,55 \times 1,05 \times 67 = 10,76 \text{ m}^3$
- Desconta-se o valor da planilha inicial, que constava jazigos de 5 cm de espessura = $35,58 \text{ m}^3$
- Volume total = $44,71 \text{ m}^3 - 35,58 \text{ m}^3 = 9,31 \text{ m}^3$
- Valor SINAPI desonerada de maio de 2023 = $467,18 \text{ R\$/m}^3$
- Valor total = $9,31 \text{ m}^3 \times 467,18 \text{ R\$/m}^3 = \text{R\$ } 4.265,35$
- Adiciona-se a esse valor o BDI e desconta-se o percentual de desconto da licitação

ITEM MALHA POP:

- As malhas do projeto inicial são de 4,2 mm com área total de $711,56 \text{ m}^2$. De acordo com a tabela SINAPI desonerada da época o custo é: $18,90 \text{ R\$/m}^2$. Portanto: $711,56 \times 18,90 = \text{R\$ } 13.448,48$
- As malhas serão substituídas por malha de 6,0 mm, no entanto, esta terá uma nova área de $610,31 \text{ m}^2$, pois os 25 jazigos maiores, com área total de $25 \times 2,70 \text{ m} \times 1,50 \text{ m} = 101,25 \text{ m}^2$ serão feitos com malha de 8 mm. A malha de 6,0 mm, de acordo com a planilha SINAPI da época é $38,81 \text{ R\$/m}^2$, perfazendo um valor total de: $610,31 \text{ m}^2 \times 38,81 \text{ R\$/m}^2 = \text{R\$ } 23.686,13$. Desconta-se deste valor o total da malha 4,20 mm, pois será pago normalmente na medição. Será feito somente a complementação do valor, para que seja executado totalmente com malha de 6,0 mm. Portanto, tem-se como valor de aditivo = $\text{R\$ } 23.686,13 - \text{R\$ } 13.448,48 = \text{R\$ } 10.237,65$. Adiciona-se a esse valor o BDI e desconta-se o percentual de desconto da licitação.

ITEM AÇO CA-50 8MM:

- Faz-se necessário para reforço nas tampas e a tampa do jazigo especial totalmente em aço CA-50 8 mm
- Total em massa de aço de: $1.934,63 \text{ kg}$, com valor tabelado de $8,58 \text{ R\$/kg}$, perfazendo um total de $\text{R\$ } 16.599,13$



PREFEITURA MUNICIPAL NOVA SANTA BÁRBARA

Total Geral: R\$ 4.265,35 + R\$ 10.237,65 + R\$ 16.599,13 = R\$ 31.102,13. A este valor aplica-se 25,83% de BDI = 39.185,31 e posteriormente o desconto da licitação de 9,25% perfazendo o total final de R\$ **35.517,10**

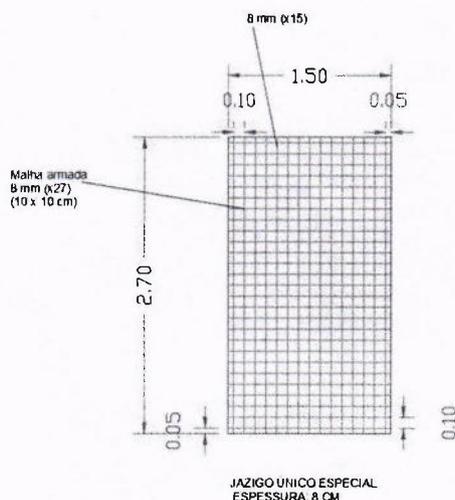
Desta forma, justifica-se acima os itens a serem aditivados e que estão em planilha:

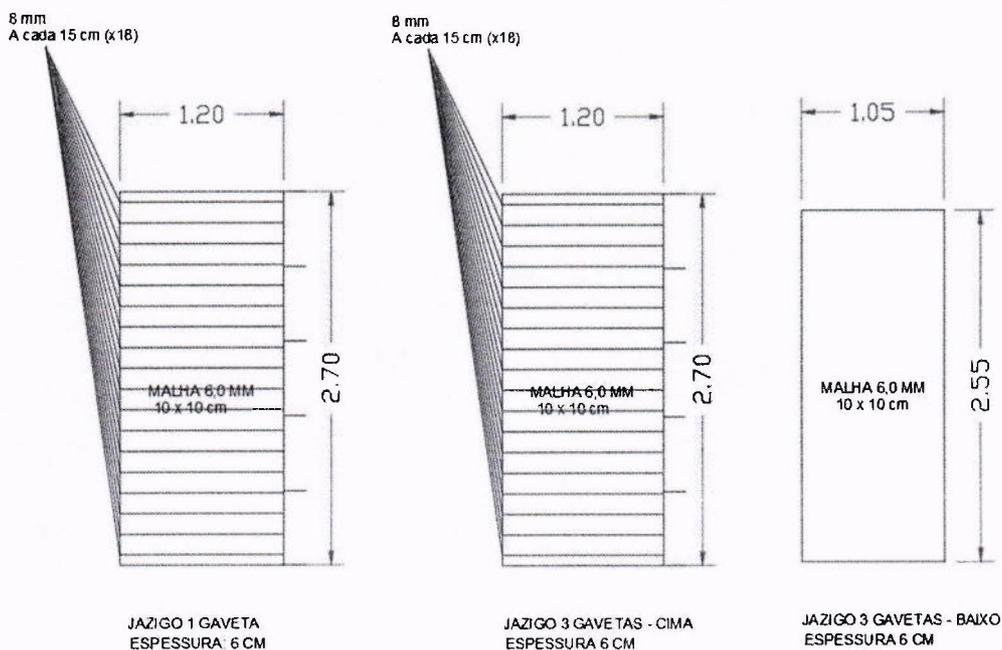
CEMITÉRIO - ADITIVO 2 DE VALOR									
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA - PR.					PLANILHA DE INSUMOS E SERVIÇOS				
Obra: CEMITÉRIO MUNICIPAL					Visto		Valor da Obra		
Local: CENTRO							R\$ 35.517,10		
Obs.: ADITIVOS - CEMITÉRIO MUNICIPAL - REFORÇO NAS TAMPAS DOS JAZIGOS					Data: 09/04/2025				
REFERÊNCIA SINAPI - MESMO VALOR LICITADO - DESONERADA MAIO 2023					ADITIVO 2 DE VALOR				
Ítem/Cód.	Observações	Descrição dos Serviços	Unid.	Qtidade	Unit. (R\$)	Preço Serviço (R\$)	BDI=25,83%	DESCONTO DA LICITAÇÃO	Preço Total
1		ESTRUTURAL DE REFORÇO DAS TAMPAS DO JAZIGOS							
94966	REFORÇOS NAS TAMPAS DOS JAZIGOS	CONCRETO FCK = 30MPA, TRAÇO 1:2,1:2,5 (EM MASSA SECA DE CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L	m³	9,13	467,18	4.265,35	5.367,09	4.870,82	
00043127		TELA DE AÇO SOLDADA NERVURADA, CA-60, Q-283 (4,48 KG/M2), DIAMETRO DO FIO = 6,0 MM, LARGURA = 2,45 X 6,00 M DE COMPRIMENTO, ESPACAMENTO DA MALHA = 10 X 10 CM	m²	610,31	38,81	23.686,13	29.804,26	27.048,40	
00007155		TELA DE AÇO SOLDADA NERVURADA, CA-60, Q-138, (2,20 KG/M2), DIAMETRO DO FIO = 4,2 MM, LARGURA = 2,45 M, ESPACAMENTO DA MALHA = 10 X 10 CM (Massa de aço a ser descontada, pois será paga na planilha de medição normal)	m³/km	711,56	-18,90	-13.448,48	-16.922,23	-15.357,51	
00000033		ACO CA-50, 8,0 MM, VERGALHAO	kg	1934,63	8,58	16.599,13	20.886,68	18.955,39	35.517,10
TOTAL									35.517,10

DANILO DASSAYEV GOZI
Engenheiro Civil CREA PR 161684/D

O valor de aditivo é de R\$ 35.517,10 (Trinta e cinco mil reais, quinhentos e dezessete reais e dez centavos)

1.2 PROJETO DOS REFORÇOS





2. DAS OBRIGAÇÕES DO CONSTRUTOR

Destacam-se como obrigações do construtor:

- Providenciar mão de obra para execução do pavimento
 - Pedreiros (com encargos complementares)
 - Serventes (com encargos complementares)
 - Outros necessários
- Providenciar materiais - Pavimento
- Providenciar equipamentos
 - Equipamentos para uso manual dos trabalhadores
- Providenciar maquinários (Para pavimento, sinalização e arborização...)
- Transporte dos materiais e equipamentos até o local de instalação
- Transporte da mão-de-obra
- Abrigo para a mão-de-obra
- Fornecer todos os ensaios e testes de controle tecnológico requisitados pela prefeitura



PREFEITURA MUNICIPAL
NOVA SANTA BÁRBARA

OBS:

- ✓ TODOS OS ENCARGOS SÃO DE RESPONSABILIDADE DO CONSTRUTOR;
- ✓ TODOS OS MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA SÃO DE RESPONSABILIDADE DO CONSTRUTOR;
- ✓ A SEGURANÇA DOS FUNCIONÁRIOS E TRANSEUNTES PERTO DA OBRA É DE TOTAL RESPONSABILIDADE DO CONSTRUTOR.

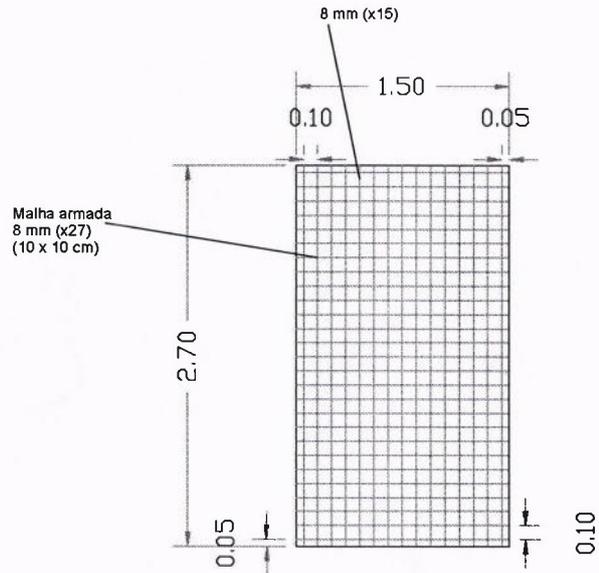
Nova Santa Bárbara, 09 de abril de 2025.

Danilo Dassayev Gozi

Engenheiro Civil

CREA PR 161.684/D

Prefeitura Municipal de N. Santa Bárbara



JAZIGO ÚNICO ESPECIAL
ESPESSURA: 8 CM
ESCALA 1: 50

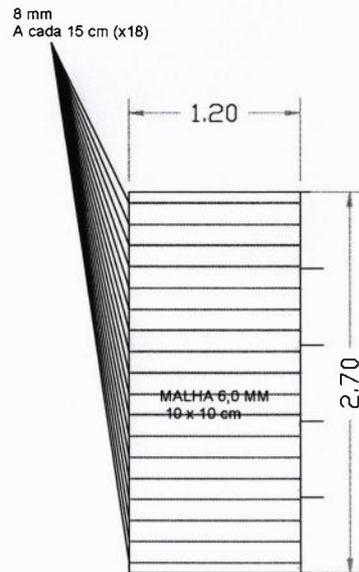
25 unidades

Resumo aço:
8mm - $27 \cdot 1,50 = 40,50$ m
 $40,50 \times 25 = 1012,50$ m x 0,395kg/m = 399,94 kg
8mm - $15 \cdot 2,70 = 40,50$ m
 $40,50 \times 25 = 1012,50$ m x 0,395kg/m = 399,94 kg

Resumo concreto:
 $2,70\text{m} \times 1,50\text{m} \times 0,08\text{m} \times 25 = 8,10$ m³

TOTAL

Malha 6,0 mm: $213,84$ m² + $217,08$ m² + $179,39$ m² = $610,31$ m²
Aço CA-50 8 mm = $399,94\text{kg} + 399,94\text{kg} + 563,11\text{kg} + 571,64\text{kg} = 1934,63$ kg
Concreto = $8,10$ m³ + $12,83$ m³ + $13,02$ m³ + $10,76$ m³ = $44,71$ m³

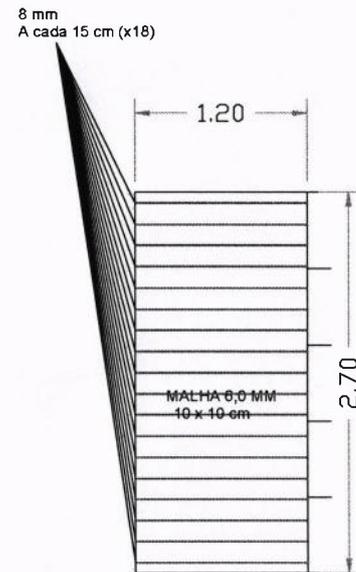


JAZIGO 1 GAVETA
ESPESSURA: 6 CM
ESCALA 1: 50

66 unidades

Resumo aço:
8mm - $18 \cdot 1,20 = 21,60$ m
 $21,60 \times 66 = 1425,60$ m x 0,395kg/m = 563,11 kg
Malha 10x10 6,0mm = $3,24$ m² x 66 = $213,84$ m²

Resumo concreto:
 $2,70\text{m} \times 1,20\text{m} \times 0,06\text{m} \times 66 = 12,83$ m³

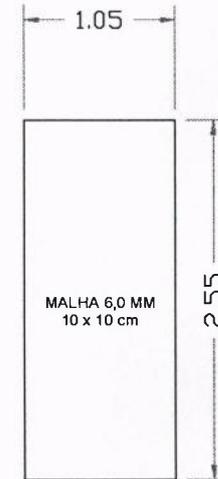


JAZIGO 3 GAVETAS - CIMA
ESPESSURA 6 CM
ESCALA 1: 50

67 unidades

Resumo aço:
8mm - $18 \cdot 1,50 = 27,00$ m
 $27,00 \times 67 = 1809,00$ m x 0,395kg/m = 717,61 kg
Malha 10x10 6,0mm = $3,24$ m² x 67 = $217,08$ m²

Resumo concreto:
 $2,70\text{m} \times 1,20\text{m} \times 0,06\text{m} \times 67 = 13,02$ m³



JAZIGO 3 GAVETAS - BAIXO
ESPESSURA 6 CM
ESCALA 1: 50

67 unidades

Resumo aço:
Malha 10x10 6,0mm = $2,68$ m² x 67 = $179,39$ m²

Resumo concreto:
 $2,55\text{m} \times 1,05\text{m} \times 0,06\text{m} \times 67 = 10,76$ m³

(Handwritten signature)

CEMITÉRIO - ADITIVO 2 DE VALOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA - PR.

PLANILHA DE INSUMOS E SERVIÇOS

Obra:	CEMITÉRIO MUNICIPAL	Visto	Valor da Obra
Local:	CENTRO		R\$ 35.517,10
Obs.:	ADITIVOS - CEMITÉRIO MUNICIPAL - REFORÇO NAS TAMPAS DOS JAZIGOS	Data:	09/04/2025

REFERÊNCIA SINAPI - MESMO VALOR LICITADO - DESONERADA MAIO 2023

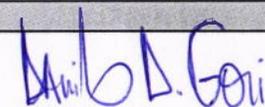
ADITIVO 2 DE VALOR

Ítem/Cód.	Observações	Descrição dos Serviços	Unid.	Qtidade.	Unit. (R\$)	Preço Serviço (R\$)	BDI=25,83%	DESCONTO DA LICITAÇÃO	Preço Total
1		ESTRUTURAL DE REFORÇO DAS TAMPAS DO JAZIGOS							
94966	REFORÇOS NAS TAMPAS DOS JAZIGOS	CONCRETO FCK = 30MPA, TRAÇO 1:2,1:2,5 (EM MASSA SECA DE CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L	m³	9,13	467,18	4.265,35	5.367,09	4.870,82	
00043127		TELA DE ACO SOLDADA NERVURADA, CA-60, Q-283 (4,48 KG/M2), DIAMETRO DO FIO = 6,0 MM, LARGURA = 2,45 X 6,00 M DE COMPRIMENTO, ESPACAMENTO DA MALHA = 10 X 10 CM	m²	610,31	38,81	23.686,13	29.804,26	27.048,40	
00007155		TELA DE ACO SOLDADA NERVURADA, CA-60, Q-138, (2,20 KG/M2), DIAMETRO DO FIO = 4,2 MM, LARGURA = 2,45 M, ESPACAMENTO DA MALHA = 10 X 10 CM (Massa de aço a ser descontada, pois será paga na planilha de medição normal)	m³xkm	711,56	-18,90	- 13.448,48	- 16.922,23	- 15.357,51	
00000033		ACO CA-50, 8,0 MM, VERGALHAO	kg	1934,63	8,58	16.599,13	20.886,68	18.955,39	35.517,10

TOTAL

35.517,10

Daniilo Dassayev Gozi
Engenheiro Civil
CREA/PR: 161.684/D
Prefeitura Municipal de N. Santa Bárbara



DANILO DASSAYEV GOZI
Engenheiro Civil CREA PR 161684/D



CORRESPONDÊNCIA INTERNA Nº 060/2025

Nova Santa Bárbara, 09/04/2025.

De: **Setor de Licitações**

Para: **Departamento de Contabilidade**

Assunto: **Aditivo ao contrato nº 5/2024.**

Senhora Contadora:

Em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Obras, solicito a Vossa Senhoria previsão orçamentária para que seja aditado o contrato nº 5/2024, decorrente da Tomada de Preços nº 9/2023, firmado com a empresa **L S ALVES**, inscrita no CNPJ sob nº 45.236.857/0001-43, cujo objeto é a contratação de empresa para construção da 1ª fase do Cemitério Municipal. O aditivo acarretará custos adicionais para Administração num valor total de **R\$ 35.517,10 (trinte e cinco mil, quinhentos e dezessete reais e dez centavos).**

Sendo o que se apresenta para o momento.

Atenciosamente,

Elaine Cristina Ludith dos Santos
Setor de Licitações e Contratos

**CORRESPONDÊNCIA INTERNA**

Nova Santa Bárbara, 16 de abril de 2025.

De: Departamento de Contabilidade

Para: Departamento de Licitação

ASSUNTO: Dotação orçamentária

Venho por meio desta, em resposta a Correspondência Interna nº 060/2025 que solicita Dotações Orçamentárias para que seja aditado o contrato nº 5/2024, decorrente da Tomada de Preços nº 9/2023, firmado com a empresa L S Alves, inscrita no CNPJ sob nº 45.236.857/0001-43, cujo objeto é a contratação de empresa para construção da 1ª fase do Cemitério Municipal, encaminhar relatório anexo com a dotação solicitada.

Sendo o que se apresenta para o momento,

Atenciosamente,


Laurita de Souza Campos Almeida
Contadora

Recebido por: _____	_____	____/____/____
Nome	Assinatura	data



Município de Nova Santa Bárbara - 2025

Saldo das contas de despesa

Calculado em : 16/04/2025

Equipiano

Página: 1

Órgão / Unidade / Projeto ou Atividade / Conta de despesa / Fonte de recurso (F. PADRÃO/ ORIG/ APL/ DES/ DET)	Valor autorizado	Valor atualizado	Liquidado empenhado	Saldo atual
05 Secretaria Municipal de Obras	30.000,00	36.000,00	0,00	36.000,00
001 Secretaria Municipal de Obras	30.000,00	36.000,00	0,00	36.000,00
15.452.0140.1004 Construção do Cemitério Municipal	30.000,00	36.000,00	0,00	36.000,00
4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES				
01120 E 00505 1065/99/99/00/00 Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais Não Previdenciárias	30.000,00	36.000,00	0,00	36.000,00
Total Geral	30.000,00	36.000,00	0,00	36.000,00

Critérios de seleção:

Data do cálculo: 16/04/2025

Contas de despesa: 1120



SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 5/2024

ref: TOMADA DE PREÇOS Nº 9/2023

Nova Santa Bárbara, 16 de abril de 2025.

Prezado Senhor,

Solicito a análise jurídica a presente solicitação de aditamento ao Contrato nº 5/2024, cujo objeto é a contratação de empresa para construção da 1ª fase do Cemitério Municipal, firmado com a empresa **L S ALVES**, inscrita no CNPJ nº 45.236.857/0001-43, para acréscimo de 4,11% do valor original do contrato, ou seja, em **R\$ 35.517,10 (trinta e cinco mil, quinhentos e dezessete reais e dez centavos)**, conforme quantitativos e valores descritos no parecer técnico do Sr. Danilo Dassayev Gozi, Engenheiro Civil do Município.

Diante do exposto, solicitamos a emissão de parecer jurídico quanto à viabilidade legal do referido aditamento.

Atenciosamente,


Elaine Cristina Luditk dos Santos
Setor de Licitações

PARECER JURÍDICO**Tomada de Preço nº 9/2023****Contrato nº 5/2024****Assunto: Aditamento Contratual****Solicitante: Setor de Licitações****1. RELATÓRIO**

Trata-se o presente expediente de solicitação encaminhada pelo Setor de Licitações do Município, visando a emissão de parecer desta Procuradoria Jurídica Municipal acerca da possibilidade de aditamento quantitativo de valor ao contrato nº 5/2024, cujo objeto é a "contratação de empresa para construção da 1ª (primeira) fase do Cemitério Municipal, firmado com a empresa **LS ALVES**, inscrita no CNPJ sob nº 45.236.857/0001-43", para acréscimo no valor de R\$ 35.517,10 (trinta e cinco mil, quinhentos e dezessete reais e dez centavos), correspondente a 4,11% do valor original do contrato.

A presente solicitação veio acompanhada da Correspondência Interna nº 38/2025, emitida pelo senhor Antônio Cláudio Ferreira da Cruz, Secretário Municipal de Obras, por meio da qual remete o parecer técnico emitido pelo engenheiro civil do município, senhor Danilo Dassayev Gozi.

Do parecer técnico, o engenheiro responsável informa que se trata de aditivo em uma obra de execução do Cemitério Municipal, e que se dá em razão de acréscimo de itens que se fazem necessários no desenvolvimento da obra (reforço das tampas dos jazigos).

É o relatório.

2. FUNDAMENTOS

Ressalta-se que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em



análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

2.1. Da legislação de regência:

De início, cabe destacar que de acordo com o artigo 193, inciso II, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021, com redação dada pela Lei Complementar nº 198/2023, a Lei nº 8.666/93 foi revogada em 30 de dezembro de 2023.

O artigo 191, da Lei nº 14.133/2021, no entanto previu, de forma expressa, um regime transitório para regular, excepcionalmente, a coexistência entre a Lei nº 8.666/1993 e a Nova Lei de Licitações e Contratos, facultando-se à Administração, até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art. 193, ou seja, até **30/12/2023**, a opção de licitar ou contratar diretamente de acordo a lei revogada, vedando-se, porém, a sua aplicação combinada com a nova lei.

Outrossim, o parágrafo único do artigo 191, da Lei nº 14.133/2021, previu que, na hipótese de a Administração optar por licitar de acordo com o regime da lei anterior, o contrato respectivo será regido pelas regras nelas previstas durante toda a sua vigência.

Neste contexto, a Administração Municipal optou por licitar de acordo com o regime da Lei nº 8.666/1993, utilizando-se da tomada de preço como modalidade licitatória, conforme se observa do processo administrativo nº 82/2023.

Portanto, uma vez escolhido o regime da Lei nº 8.666/1993, o presente parecer jurídico levará em conta a citada legislação, bem como os seus respectivos decretos regulamentares, em respeito ao que preceitua o parágrafo único do artigo 191, da Lei nº 14.133/2021.

2.2. Quanto à possibilidade de aditamento contratual:



Do que se extrai das justificativas apresentadas no parecer técnico elaborado pelo engenheiro do município, por meio do qual solicita o aditivo, o ajuste se faz necessário em razão de acréscimo de itens que se fazem necessários no desenvolvimento da obra (reforço das tampas dos jazigos), sendo que os materiais necessários, incluindo seus custos unitários (SINAPI) estão expressos em planilha.

Neste ponto, ressalva-se que a Procuradoria Jurídica Municipal não tem condições de aferir os quesitos eminentemente técnicos do presente aditivo, tendo em vista que se trata de obra de engenharia, motivo pelo qual as informações inseridas nas planilhas são de inteira responsabilidade de seu autor técnico.

Com efeito, observa-se que se trata de requerimento de aditivo quantitativo, na medida em que, salvo melhor juízo, não haverá alteração quanto ao objeto contratado, mas tão somente o aumento dos quantitativos contratados, na forma como justificado pelo engenheiro do município.

Consoante informação prestada pelo engenheiro civil do município, senhor Danilo Dassayev Gozi, o valor a ser acrescido é da ordem de R\$ 35.517,10 (trinta e cinco mil, quinhentos e dezessete reais e dez centavos), o que corresponde a 4,11% do valor original do contrato, sem consignar outros eventuais aditamentos de valor ocorridos anteriormente.

Assim, após ser certificado pelo setor competente a inexistência de aditamentos anteriores que possam comprometer o percentual fixado em lei (25%), a solicitação formulada poderá se encontrar supedâneo no artigo art. 65, I, "b", da Lei nº 8.666/93, *in verbis*:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

[...]

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma



de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

§ 2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo:

Também o Edital que rege o presente certame licitatório, prevê na sua cláusula 24.10 que por determinação da Contratante, a Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizer na Obra, em até 25% (vinte e cinco por cento) do preço inicial atualizado do Contrato.

O contrato nº 5/2024, por sua vez estabelece na sua cláusula 16.1., que serão incorporados a este contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, quaisquer alterações nas especificações técnicas, nas quantidades, nos prazos de execução ou nos valores, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

No mesmo sentido, o art. 58, da Lei nº 8.666/1993, estabelece que o regime jurídico dos contratos administrativos instituídos pela referida lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de, entre outras: *modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado.*

Portanto, ressalvados os critérios técnicos que fogem à competência desta Procuradoria Jurídica Municipal, o aditivo pretendido encontra amparo legal e contratual.

No entanto, antes que se celebre o aditivo, esta Procuradoria **recomenda** que se exija da contratada a majoração da garantia, conforme determina a cláusula 6.3. do contrato, *in verbis*:

6.3. Se ocorrer majoração do valor contratual o valor da garantia de execução será acrescido pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual majorado. No caso de redução do valor contratual, poderá a contratada ajustar o valor da garantia de execução, se assim o desejar. Se ocorrer a prorrogação dos prazos contratuais deverá ser providenciada a renovação da garantia contemplando o novo período.



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

Recomenda-se, por fim, que sejam observadas a disponibilidade orçamentária para execução do aditivo, bem como as mesmas condições exigidas para habilitação nos termos dos artigos 27 a 32, da Lei nº 8.666/1993.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria Jurídica Municipal, abstendo-se dos aspectos técnicos quanto ao objeto da contratação, bem como da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade do ato administrativo, opina pela possibilidade do aditivo contratual na forma como pretendido pela Administração, desde que observadas as recomendações realizadas, devendo o presente expediente ser encaminhado à autoridade competente para apreciação.

Registro, porém, que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas nos documentos anexados na solicitação.

Destaco, por fim, que o presente parecer não possui condão vinculativo ou obrigatório, ficando a cargo da autoridade competente para celebrar o contrato avaliar as questões de conveniência e oportunidade.

É o parecer.

Nova Santa Bárbara/PR, 07 de maio de 2025.

Carlos Eduardo da Silva
Procurador Jurídico Municipal
OAB/PR 118.675



MUNICÍPIO DE JACAREZINHO

624

Estado do Paraná

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE RECEITA

Rua Cel. Batista, 335 - Centro - Fone (043) 3911-3004 e 3911-3008 - CEP: 86.400-000

CNPJ: 76.966.860/0001-46 - www.jacarezinho.pr.gov.br

Certidão Negativa n° 4232/ 2025

Contribuinte.....: L S ALVES
Endereço.....: PADRE MELLO N° 78
CPF/CNPJ.....: 45.236.857/0001-43
Complemento.....:
Bairro.....: CENTRO
Cidade.....: Jacarezinho- PR
Requerente.....: MUNICIPIO DE NOVA SANTA BARBAR
Finalidade.....: Licitação

Atendendo o despacho exarado no requerimento acima mencionado, CERTIFICO que o CONTRIBUINTE com as características acima citadas NÃO É DEVEDOR a Fazenda Municipal, nesta data.

A presente certidão não exclui o direito de a fazenda municipal de exigir a qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados.

RELATIVO: A TRIBUTOS MUNICIPAIS.

Jacarezinho-PR., 08 de Maio de 2025

Código de Autenticidade: 992983089992983

Esta certidão tem validade até 07 de Junho de 2025.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: L S ALVES
CNPJ: 45.236.857/0001-43

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:25:15 do dia 09/04/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/10/2025.

Código de controle da certidão: **1078.8D47.A5EB.C32F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 45.236.857/0001-43
Razão Social: L S ALVES
Endereço: R PADRE MELLO 78 / CENTRO / JACAREZINHO / PR / 86400-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/04/2025 a 23/05/2025

Certificação Número: 2025042403445767342370

Informação obtida em 08/05/2025 09:10:03

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 45.236.857/0001-43 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 10/02/2022
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL L S ALVES

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE EPP
---	---------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 41.20-4-00 - Construção de edifícios
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação 42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas 42.92-8-02 - Obras de montagem industrial 42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente 43.11-8-01 - Demolição de edifícios e outras estruturas 43.11-8-02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás 43.22-3-03 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio 43.30-4-01 - Impermeabilização em obras de engenharia civil 43.30-4-02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral 43.30-4-05 - Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores 43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção 43.99-1-01 - Administração de obras 47.41-5-00 - Comércio varejista de tintas e materiais para pintura 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO R PADRE MELO	NÚMERO 78	COMPLEMENTO *****
-----------------------------------	---------------------	----------------------

CEP 86.400-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO JACAREZINHO	UF PR
--------------------------	----------------------------------	---------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATOESC.PRIME@GMAIL.COM	TELEFONE (43) 9669-4976/ (0000) 0000-0000
--	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/02/2022
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **08/05/2025** às **09:10:24** (data e hora de Brasília).

Página: 1/2



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 45.236.857/0001-43 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 10/02/2022
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL L S ALVES

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes 81.11-7-00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas 95.21-5-00 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO R PADRE MELO	NÚMERO 78	COMPLEMENTO *****
-----------------------------------	---------------------	-----------------------------

CEP 86.400-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO JACAREZINHO	UF PR
--------------------------	----------------------------------	---------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATOESC.PRIME@GMAIL.COM	TELEFONE (43) 9669-4976/ (0000) 0000-0000
--	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/02/2022
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **08/05/2025** às **09:10:24** (data e hora de Brasília).

Página: **2/2**



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 036734099-01

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **45.236.857/0001-43**
Nome: **L S ALVES**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 05/09/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: L S ALVES (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 45.236.857/0001-43

Certidão n°: 25444344/2025

Expedição: 08/05/2025, às 09:11:16

Validade: 04/11/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **L S ALVES (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **45.236.857/0001-43**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PREFEITURA MUNICIPAL NOVA SANTA BÁRBARA

631

DESPACHO DO PREFEITO MUNICIPAL

Ref: Procedimento Administrativo que visa o aditamento do contrato n° 5/2024

O Prefeito em Exercício do Município de Nova Santa Bárbara, no uso de suas atribuições legais e considerando o parecer favorável do Setor de Engenharia do Município e da Assessoria Jurídica, **AUTORIZA** o aditamento ao Contrato n° 5/2024, para acréscimo de **R\$ 35.517,10 (trinta e cinco mil, quinhentos e dezessete reais e dez centavos)**.

Nova Santa Bárbara, 07 de maio de 2025.

ASSINADO DIGITALMENTE
CLAudemir VALÉRIO
A conformidade desta assinatura pode ser verificada em:
<https://brasil.gov.br/assinador-digital>



Claudemir Valério
Prefeito Municipal



**3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 5/2024,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
NOVA SANTA BÁRBARA E A EMPRESA L S
ALVES.**

O **MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.561.080/0001-60, com sede na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, nº 222, Centro, Nova Santa Bárbara, Paraná, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. Claudemir Valério**, brasileiro, casado, portador do RG nº 4.039.382-0 SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 563.691.409-10, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **L S ALVES**, CNPJ nº 45.236.857/0001-43, localizada na Rua Padre Melo, nº 78 – Centro, na cidade de Jacarezinho - PR, a seguir denominada **CONTRATADA**, representada pelo proprietário, Sr. **Leandro Santana Alves**, portador da cédula de identidade R.G. n.º 95334946, inscrito no CPF sob n.º 049.996.319-97, residente na Rua Padre Melo, nº 78 – Centro, na cidade de Jacarezinho - PR, resolvem aditar de comum acordo o Contrato n.º 5/2024, cujo objeto é a contratação de empresa para construção da 1ª fase do Cemitério Municipal, firmado entre ambos em 23/01/2024, referente ao Processo Licitatório Tomada de Preços nº 9/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto a seguinte alteração contratual:
1.1.1. O acréscimo de **R\$ 35.517,10 (trinta e cinco mil, quinhentos e dezessete reais e dez centavos)**, o que equivale a 4,11% do valor inicial do Contrato nº 5/2024, conforme quantitativos e valores descritos no parecer técnico, com fundamento no art. 65, I, “b”, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO**

2.1. Com a alteração, o valor da contratação passará a ser de **R\$ 913.646,14 (novecentos e treze mil, seiscentos e quarenta e seis reais e quatorze centavos)**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
1120	05.001.15.452.0140.1004	505	4.4.90.51.00.00	Do Exercício

CLÁUSULA QUARTA – RATIFICAÇÃO

4.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

Nova Santa Bárbara, 08 de maio de 2025.

CLAUDEMIR VALERIO:56369140910
Assinado de forma digital por CLAUDEMIR VALERIO:56369140910
Dados: 2025.05.08 09:36:20 -03'00'

Claudemir Valério

CONTRATANTE

LS ALVES:45236857000143
Assinado de forma digital por L S ALVES:45236857000143
Dados: 2025.05.09 11:37:44 -03'00'

Leandro Santana Alves

CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

Danilo Dassayev GoziEngenheiro Civil
Fiscal - Portaria n° 7/2025**Luiz Flávio dos Santos**
Fiscal Administrativo - Portaria n° 7/2025

Aos fiscais do contrato n° 5/2024 - Cemitério

635 

De Licitação <licitacao@nsb.pr.gov.br>
Para Danilo Dassayev <danilodassayev@gmail.com>, Fiscal de Contratos <fiscaladmnsb@gmail.com>
Data 08/05/2025 09:25

 3º Aditivo ao contrato 5 2024 - LS Alves - Valor .pdf (~208 KB)

Bom dia,

Encaminho, em anexo, a cópia do 3º Termo Aditivo ao Contrato n° 5/2024, decorrente da Tomada de Preços n° 9/2023, firmado com a empresa **L S ALVES**, CNPJ n° 45.236.857/0001-43.

O contrato tem como objeto a **contratação de empresa para construção da 1ª fase do Cemitério Municipal**.

Solicito o devido acompanhamento, assegurando o cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas.

Att,

Elaine Cristina Luditk dos Santos

Telefone/WhatsApp - 43-3266-8114



PREFEITURA
NOVA SANTA BÁRBARA

Licitação

Nova Santa Bárbara - Paraná

(43) 3266-8100

licitacao@nsb.pr.gov.br

Edição: 2942/2025-[02] - Data 08/05/2025

EXTRATO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 5/2024.

REF.: Tomada de Preços nº 9/2023

PARTES: Município de Nova Santa Bárbara, pessoa jurídica de direito público interna, inscrita no CNPJ sob o nº 95.561.080/0001-60, com sede administrativa na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 222, e a empresa **L S ALVES**, CNPJ nº 45.236.857/0001-43, localizada na Rua Padre Melo, nº 78 – Centro, na cidade de Jacarezinho - PR.

OBJETO: Contratação de empresa para construção da 1ª fase do Cemitério Municipal.

VALOR DO ADITIVO: R\$ 35.517,10 (trinta e cinco mil, quinhentos e dezessete reais e dez centavos).

SECRETARIA: Secretaria Municipal de Obras.

RECURSOS: Secretaria Municipal de Obras.

RESPONSÁVEL JURÍDICO: Carlos Eduardo da Silva, OAB/PR nº 118.675.

DATA DE ASSINATURA DO TERMO DE ADITIVO: 08/05/2025.

Edição: 2942/2025-[03] - Data 08/05/2025

AVISO DE LICITAÇÃO**PREGÃO ELETRÔNICO n.º 14/2025.**

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção e recarga de extintores de incêndio com suporte e instalação final.

Tipo: Menor preço, por lote.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 08h00min do dia 09/05/2025 às 08h59min do dia 28/05/2025.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Dia 28/05/2025, às 09h00min (horário de Brasília).

LOCAL: www.bllcompras.com

Preço Máximo: R\$ 5.848,86 (cinco mil, oitocentos e quarenta e oito reais e oitenta e seis centavos).

Informações Complementares: poderão ser obtidas em horário de expediente no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara, sito à Rua Walfredo Bittencourt de Moraes nº 222 - Centro, pelo fone 43-3266-8114, ou por E-mail: licitacao@nsb.pr.gov.br

Nova Santa Bárbara, 08/05/2025.

Elaine Cristina Ludtk dos Santos

Pregoeira

Portaria nº 6/2025

Edição: 2942/2025-[04] - Data 08/05/2025

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 9/2025**Processo Administrativo n.º 32/2025**

O Município de Nova Santa Bárbara – Paraná comunica a todos os interessados que realizará contratação direta por dispensa de licitação, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, cujo objeto é a **aquisições de troféus, medalhas e placas de homenagem.**

INÍCIO FASE DE LANCES: Dia 15/05/2025 às 08h00min (6 horas de duração de disputa), horário de Brasília/DF.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – **BLL (www.bllcompras.com).**

VALOR MÁXIMO – R\$ 7.239,66 (sete mil, duzentos e trinta e nove reais e sessenta e seis centavos).

Informações e esclarecimentos poderão ser obtidos através do e-mail: licitacao@nsb.pr.gov.br e telefone: (43) 3266-8114. Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara, sito a Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, nº 222, Centro- Nova Santa Bárbara – PR

Nova Santa Bárbara, 08 de maio de 2025.

Claudemir Valério

Prefeito Municipal

II – Atos do Poder Legislativo

Não há publicações para a presente data.

III – Publicidade

Documento assinado por Certificado Digital – Nova Santa Bárbara Prefeitura Municipal: 95561080000160-AC SERASA– Sua autenticidade é garantida desde que visualizado através do site: <http://www.nsb.pr.gov.br/portal/publicasao/diario-oficial-online>

Frontispício de Apólice de Seguro Garantia

637

Executante Construtor

Nº Apólice Seguro Garantia 01-0775-0553244

Proposta 5259735

Apólice Referência 01-0775-0447931

Número de Registro Susep 054362024000107750447931

Controle Interno (Código Controle) 854173358

Data de emissão 09/05/2025 21:49:01

Consulte aqui o registro da sua Apólice na Susep

Seguradora

JUNTO SEGUROS S.A

CNPJ nº: 84.948.157/0001-33

Registro: 05436

Sede: AV. DR. DÁRIO LOPES DOS SANTOS, 2197, 3º ANDAR, CJ 302 – JARDIM BOTÂNICO - CEP 80210-010 - CURITIBA - PR

Segurado

MUNICIPIO DE NOVA SANTA BARBARA

CPF ou CNPJ nº: 95.561.080/0001-60

Endereço: RUA WALFREDO B MORAES S/N, CENTRO - CEP: 86.250-000 - NOVA SANTA BARBARA - PR

Tomador

L S ALVES EPP

CPF ou CNPJ nº: 45.236.857/0001-43

Sede: R PE MELO 78, CENTRO - CEP: 86.400-000 - JACAREZINHO - PR

Corretora

000002.0.204245-7 NB NEW CORRETORA DE SEGUROS LTDA

Documento eletrônico digitalmente assinado por:

ICP Brasil
Assinado digitalmente por:

Roque Jr. de H. Melo

ICP Brasil
Assinado digitalmente por:

Eduardo de O. Nobrega

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil por: Signatários(as): Eduardo de Oliveira Nobrega Nº de Série do Certificado: 16A070E67AA354FB48EA Roque de Holanda Melo Nº de Série do Certificado: 553D2B70158D4A03EEC5F6AB39A0EFFF3043940D

Vigência da Apólice

Início

Término



08/05/2025

22/07/2025

Objeto da Garantia

Declara-se, para os devidos fins e efeitos, que em virtude de solicitação do Segurado, mediante a(o) 3º Termo aditivo, referente ao Contrato Principal, procedemos com a emissão do presente **endosso de majoração do Limite Máximo de Garantia** da Apólice, mediante **acréscimo do valor de R\$5.423,67**, passando o presente documento a ter os valores atualizados conforme descrito no frontispício na "Garantia Contratada".

Os Limites Máximos de Indenização (LMI) são os que estão descritos no campo "Descrição da Garantia".

O presente Endosso faz parte integrante e inseparável da Apólice nº 01-0775-0447931.

O presente documento é emitido em consonância com a Circular SUSEP 662, de 11 de abril de 2022.

Ratificam-se integralmente os demais termos da Condições Contratuais da Apólice, não alterados pelo presente Endosso.

Garantia Contratada: Coberturas, valores e prazos previstos na Apólice

Modalidade	Executante Construtor
Limite Máximo Garantido (L.M.G)	R\$ 45.682,31
Ramo	0775 - GARANTIA SEGURADO - SETOR PÚBLICO

Descrição da Garantia

Executante Construtor	Limite Máximo de Indenização (LMI) R\$ 45.682,31 Vigência - 08/05/2025 a 22/07/2025
Despesas de Contenção e Salvamento	Limite Máximo de Indenização (LMI) R\$ 456,82 Vigência - 08/05/2025 a 22/07/2025
Multas e Penalidades	Limite Máximo de Indenização (LMI) R\$ 45.682,31 Vigência - 08/05/2025 a 22/07/2025


Demonstrativo do Prêmio

Prêmio Líquido Executante Construtor	R\$ 160,00
Adicional de Fracionamento	R\$ 0,00
I.O.F	R\$ 0,00
Prêmio Total	R\$ 160,00


Condições de Pagamento

Parcela	Vencimento	Nº Carnê	Valor
1	16/05/2025	24893106	R\$ 160,00

Em atendimento à Lei 12.741/12 informamos que incidem as alíquotas de 0,65% de PIS/Pasep e de 4% de COFINS sobre os prêmios de seguros, deduzidos do estabelecido em legislação específica. O(s) valor(es) acima descrito(s), é(são) devido(s) no cenário desta contratação de cobertura(s). Pode(m) sofrer alteração(ões) quando contratada(s) isoladamente ou em outra composição

Autenticidade, integridade e validade jurídica em forma eletrônica garantida através de Chaves Públicas Brasileira-ICP-Brasil. As condições contratuais / regulamento deste produto protocolizadas pela sociedade / entidade junto à Susep, poderão ser consultadas no site <https://www.gov.br/susep/pt-br> de acordo com o número de processo constante da apólice / proposta. Este produto está protocolado através do N.º de Processo SUSEP 15414.836371/2022-53 e nº 15414.836374/2022-97. Central de Atendimento: 0800.704.0301, deficientes auditivos 0800.742.6060, Ouvidoria: 0800.643.0301.

Condições Contratuais da Apólice de Seguro Garantia para Executante Construtor

Processo SUSEP n.º 15414.636371/2022-53.

As Condições Contratuais desta Apólice também estão disponíveis para consulta na página da internet da Superintendência de Seguros Privados (<https://www.gov.br/susep>) ou da **Junto Seguros** (juntoseguros.com).

Confira aqui as Condições Contratuais da Apólice

1. Objetivo do Seguro – Riscos Cobertos

2. Riscos Excluídos

3. Prêmio

640

4. Alterações, Renovações e Atualizações

5. Expectativa, Reclamação e Caracterização de Sinistro&nb...

6. Indenização e Sub-rogação

7. Contenção e Salvamento

8. Perda de Direitos

9. Extinção da Cobertura

10. Concorrência de Apólices e Garantias

11. Controvérsias

12. Aceitação

13. Disposições Gerais

14. Definições

CONDIÇÕES CONTRATUAIS - EXECUTANTE CONSTRUTOR

Processo Susep nº 15414.636371/2022-53

1. Objetivo do Seguro – Riscos Cobertos

1.1. Este contrato de seguro garante Indenização, até o valor do Limite Máximo de Garantia, pelos Prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo Tomador no Contrato Principal para construção, sendo estes compreendidos como o sobrecurso correspondente a contratação do Construtor Substituto para execução do escopo inadimplido pelo Tomador, assim como penalidades pecuniárias impostas pelo Segurado ao Tomador.

2. Riscos Excluídos

2.1. Não estão incluídos na cobertura quaisquer prejuízos ocasionados direta ou indiretamente e ocorridos em consequência de:

- a obrigações trabalhistas e previdenciárias, salvo se expressamente contratada respectiva cobertura adicional;
- b riscos cobertos por outros ramos ou modalidades de seguro, tais como, mas não se limitando a seguro de responsabilidade civil, lucros cessantes e eventos e riscos de natureza ambiental;
- c eventos de caso fortuito ou força maior, nos termos do Código Civil;
- d inadimplência de obrigações garantidas, decorrentes de atos ou fatos de responsabilidade do Segurado, que tenham contribuído de forma determinante para ocorrência do Sinistro;
- e inadimplência de obrigações do Contrato Principal que não sejam de responsabilidade do Tomador;
- f eventos, obras ou serviços não estipulados no Contrato Principal, conforme constante no momento da subscrição de risco pela Seguradora, assim como todos os eventos, obras ou serviços correspondentes à manutenção, refazimento, qualidade ou garantia técnica do objeto do Contrato Principal;
- g quaisquer obrigações e/ou prejuízos decorrentes da não execução das obras de infraestrutura para loteamento;
- h penalidades decorrentes do atraso do Tomador na apresentação desta Apólice e seus Endossos, ou da inadequação da Apólice para garantia do Contrato Principal;
- i atos de terrorismo, conforme definido por legislação ou regulamentação aplicável;
- j atos de hostilidade, guerra, rebelião, insurreição, revolução, confisco, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar e, em geral, todo ou qualquer ato ou consequência dessas ocorrências, bem como atos praticados por qualquer pessoa agindo ou em ligação com qualquer organização cujas atividades visem a derrubar pela força o governo ou instigar a sua queda, pela perturbação da ordem política e social do país por meio de atos de terrorismo, guerra, revolução, subversão e guerrilhas;
- k quaisquer perdas, destruição ou danos, de quaisquer bens materiais, prejuízos e despesas emergentes ou consequentes de qualquer forma de radiação, contaminação, resíduo ou fissão, inclusive, mas não se limitando, às nucleares e ionizantes;

- l** obrigações que não estejam expressamente garantidas e previstas no Objeto da presente Apólice;
- m** prejuízos decorrentes do não cumprimento de obrigações fiscais e tributárias;
- n** prejuízos causados por roubo, furto, estelionato, apropriação indébita ou quaisquer crimes praticados pelo Tomador, por seus funcionários e/ou prepostos;
- o** quaisquer prejuízos decorrentes da alteração da obrigação garantida por esta Apólice que tenha sido acordada entre Segurado e Tomador, sem anuência prévia da Seguradora por meio da emissão de Endosso;
- p** o pagamento ou liberação financeira a maior pelo Segurado em benefício do Tomador;
- q** refazimento da obrigação garantida em decorrência de vícios, defeitos ou qualidade da obra ou serviço realizado pelo Tomador e que tenham sido aceitos pelo Segurado;
- r** refazimento da obrigação garantida decorrente de alteração de projeto ou escopo;
- s** impacto decorrente de insuficiência ou deficiência de material e/ou serviços do orçamento elaborado ou aprovado pelo Segurado na ocasião de sua contratação;
- t** obtenção das licenças necessárias à execução e conclusão do objeto desta garantia e se, por quaisquer motivos, alheios à vontade do Tomador, o(s) órgão(s) competente(s) para conceder a(s) licença(s) requerida(s), não o fizer(em) e/ou negá-la(s), tais atos não serão motivo(s) para execução desta Apólice, ficando a Seguradora isenta de qualquer responsabilidade de Indenização;
- u** quaisquer Prejuízos, perdas e/ou demais penalidades decorrentes da violação de normas anticorrupção perpetradas com participação dolosa do Segurado e/ou seus representantes;
- v** quaisquer das hipóteses previstas no art. 99 e/ou art. 102 da Lei 14.133/2021.

3. Prêmio

3.1. O Tomador é responsável pelo pagamento do Prêmio correspondente a Apólice, assim como de todos seus Endossos.

3.2. Exceto nas hipóteses de extinção da garantia pelo término de Vigência ou pelo pagamento da Indenização, caberá devolução *Pro-rata-die* do Prêmio pago em caso de cancelamento desta Apólice, de modo que a Seguradora terá o direito de reter ou cobrar do Tomador, pelo menos, a quantia estabelecida a título de Prêmio Mínimo.

3.2.1. O eventual valor de devolução *Pro-rata-die* do Prêmio pago, será atualizado mediante aplicação do IPCA, ou índice que lhe venha a substituir, da data de recebimento pela Seguradora da solicitação de cancelamento realizada pelo Tomador, devidamente acompanhada da documentação que comprove a inexistência de risco a ser coberto, até a data de desembolso pela Seguradora.

3.2.2. Caso as informações bancárias para a restituição não sejam disponibilizadas pelo responsável ou estejam incorretas, o prazo estipulado nesta cláusula será reiniciado, a contar da data do envio dos dados corretos.

3.3. Esta Apólice continuará em vigor mesmo quando o Tomador não pagar o Prêmio nas datas convencionadas.

4. Alterações, Renovações e Atualizações

- 4.1. A Apólice acompanhará as modificações já previstas no Contrato Principal subscrito, mediante emissão de Endosso ou nova Apólice.
- 4.2. Para alterações posteriores efetuadas no Contrato Principal, em virtude das quais se faça necessária a modificação da Apólice, esta poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela Seguradora, por meio da emissão de Endosso ou nova Apólice.
- 4.3. **As alterações, renovações e atualizações não se presumem e serão precedidas de pedido do Segurado, acompanhado dos documentos que as demonstrem, inclusive para a atualização monetária do LMG pelo índice constante do Contrato Principal.**
- 4.4. **Ao aceitar a presente Apólice, Segurado e Tomador reconhecem o seu dever em comunicar à Seguradora, em prazo razoável, nunca superior a 10 (dez) dias úteis após o fato, de alterações ocorridas ao Contrato Principal ou da obrigação constante do Objeto da Garantia que influenciem o risco subscrito pela Seguradora, sendo, ou não, tais alterações formalizadas contratualmente.**
- 4.5. A não observância pelo Segurado das obrigações constantes no item 4.4. importam em Perda de Direitos, conforme item 8, abaixo, desde que (i) disso resulte agravamento do risco coberto; e (ii) isso tenha relação com o Sinistro ou esteja comprovado, pela Seguradora, que o Segurado silenciou de má-fé.
- 4.6. Caso a Vigência da Apólice seja inferior à vigência do Contrato Principal, a Seguradora se compromete a renovar a Apólice enquanto houver risco a ser coberto, desde que solicitado pelo Segurado ou Tomador. Na hipótese de necessidade de renovação, o Tomador reconhece que não poderá se opor à mesma, sendo-lhe facultado, no entanto, substituir a garantia por outra aceita pelo Segurado ou aceitar o endosso da Apólice conforme condições comerciais estabelecidas pela Seguradora.

5. Expectativa, Reclamação e Caracterização de Sinistro

- 5.1. **Expectativa de Sinistro:** Instauração do processo administrativo para apuração do inadimplemento de quaisquer das obrigações do Tomador que possam gerar atraso ou não execução do objeto do Contrato Principal.
- 5.1.1. **Tão logo tome conhecimento de qualquer inadimplência contratual do Tomador, o Segurado deverá imediatamente notificá-lo acerca dos inadimplementos ocorridos, indicando claramente os itens não cumpridos e prazo para regularização, remetendo cópia da notificação para o "canal de sinistro" constante do sítio eletrônico da Seguradora**
- 5.1.2. **A não comunicação da Expectativa de Sinistro se configura em hipótese de perda de direito, pelo Segurado, a eventual indenização securitária por Prejuízos decorrentes, relacionados ou referentes ao evento não comunicado nos termos do item 5.1.1, desde que (i) disso resulte agravamento do risco coberto; e (ii) isso impeça a Seguradora de atuar como mediadora de eventual conflito e de adotar medidas de mitigação dos riscos de Sinistro.**
- 5.2. Mediante recebimento da notificação remetida pelo Segurado, fica facultado à Seguradora atuar como mediadora junto ao Segurado e Tomador, no intuito de avaliar o caso e auxiliar as partes na resolução de eventual conflito ou inadimplência contratual, visando mitigar riscos e evitar prejuízos às partes.
- 5.2.1. **Havendo previsão no Contrato Principal de deflagração do comitê de resolução de conflito e/ou outro método similar, Segurado e Tomador, nos termos das regras previstas no Contrato Principal, tentarão dirimir eventual controvérsia acerca da Expectativa de Sinistro e/ou buscarão encontrar soluções eficientes para mitigar Prejuízos e/ou evitar a rescisão contratual, mantendo, em qualquer caso, a Seguradora sempre informada do andamento das tratativas.**
- 5.2.2. A adoção de ações pela Seguradora perante o Segurado e o Tomador, quando da Expectativa de Sinistro, não representa aceite tácito, ou expresso, de cobertura securitária relacionada à futura Reclamação de Sinistro que venha a ser comunicada pelo Segurado.
- 5.3. **Reclamação de Sinistro:** não sanado o inadimplemento, a Expectativa de Sinistro poderá ser convertida em Reclamação de Sinistro pelo Segurado, mediante envio de comunicação à Seguradora, informando-a acerca da conclusão do processo administrativo para apuração do Inadimplemento e consequente rescisão do Contrato Principal e/ou a aplicação de penalidades, conforme o caso.
- 5.3.1. **A não formalização da Reclamação de Sinistro tornará sem efeito a Expectativa de Sinistro.**
- 5.4. **Caracterização do Sinistro:** o Sinistro restará caracterizado quando da exigibilidade da multa ou rescisão do Contrato Principal, por culpa ou dolo do Tomador, gerando Prejuízos ao Segurado, desde que acompanhado dos documentos listados abaixo.
- 5.5. **Para a Reclamação de Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos:**

- a cópia do Contrato Principal, seus anexos e aditivos, se houver, devidamente assinados pelo Tomador e Segurado;
- b cópia do processo administrativo de acompanhamento do Contrato Principal;
- c cópias das ordens de serviço, de boletins de medição, relatórios de acompanhamento contratual, assim como demais documentos relacionados a gestão do Contrato Principal;
- d cópia das notas fiscais, ou outros documentos de cobrança emitidos pelo Tomador, e de seus respectivos comprovantes de pagamento;
- e cópia do processo administrativo que documentou a inadimplência do Tomador e resultou na rescisão do Contrato Principal e/ou na aplicação de multa, contendo a notificação de penalidades ao Tomador e sua publicação em Diário Oficial;
- f cópia do novo contrato firmado pelo Segurado com o Construtor Substituto, quando aplicável;
- g cópia dos comprovantes de pagamento do Segurado para o Construtor Substituto, quando aplicável;
- h planilha, relatório e/ou correspondências informando os Prejuízos sofridos;
- i planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;
- j cópia de atas, notificações, contranotificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre Segurado e Tomador, relacionados à inadimplência do Tomador, se aplicável;
- k cópia do edital de licitação do qual decorre o Contrato Principal, e seus anexos.

5.6. Regulação do Sinistro: a Seguradora deverá apresentar Relatório Final de Regulação do Sinistro em até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Reclamação de Sinistro devidamente acompanhada dos documentos acima listados

5.6.1. A Seguradora poderá solicitar, ao Segurado, outros documentos e/ou informações complementares para a análise de cobertura da Reclamação de Sinistro apresentada, hipótese na qual o prazo previsto no item 5.6 será suspenso, voltando a correr sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências da Seguradora.

5.6.2. Em caso de decisão judicial, ou arbitral, que impeça ou de alguma forma influencie na possibilidade de execução da garantia pelo Segurado, ou suspenda os efeitos da Reclamação de Sinistro comunicada à Seguradora, o prazo de 30 (trinta) dias constante do item 5.6 será interrompido, reiniciando a partir do primeiro dia útil subsequente à revogação dos efeitos da decisão, mesmo que tenham sido interpostos recursos, se estes não possuírem efeito suspensivo.

6. Indenização e Sub-rogação

6.1. Caracterizado o Sinistro, a Seguradora indenizará o Segurado, ou o Beneficiário mediante:

- a pagamento em dinheiro dos Prejuízos ocasionados em razão da inadimplência do Tomador; ou

b

execução da obrigação garantida, de forma a dar continuidade e concluí-la sob sua responsabilidade, nos limites da Apólice, nos termos e condições estabelecidos no Contrato Principal ou conforme acordado entre Seguradora e Segurado.

6.1.1. O cálculo da Indenização corresponderá (i) à diferença entre o preço previsto no Contrato Principal e o preço contratualmente definido com o Construtor Substituto, para execução do escopo contratual inadimplido por culpa ou dolo do Tomador; e/ou (ii) o valor da penalidade pecuniária aplicada pelo Segurado ao Tomador, e inadimplida por este após o decurso do prazo para seu pagamento.

6.1.2. Para apuração do Prejuízo serão considerados, exclusivamente, os valores de materiais, bens e serviços originalmente constantes do Contrato Principal e seu(s) anexo(s), não abarcando itens como correção monetária, melhoramento técnico de bens e serviços, manutenções corretivas, refazimentos e assunção direta.

6.1.3. Em complemento ao cálculo descrito no item 6.1.1 acima, na ocorrência de Sinistro, os eventuais saldos de créditos do Tomador apurados junto ao Segurado, no âmbito do Contrato Principal, serão utilizados para amortização do valor da indenização, sem prejuízo de seu pagamento no prazo devido.

6.2. Caso o pagamento da Indenização aconteça antes da apuração dos saldos de créditos do Tomador no Contrato Principal, o Segurado devolverá à Seguradora os valores por ela pagos em excesso.

6.3. O pagamento da Indenização deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, devendo o Segurado colaborar com a assinatura do termo de quitação ou do termo de retomada, conforme o caso.

6.3.1. O não pagamento da Indenização no prazo previsto sujeitará a Seguradora ao pagamento de juros de mora e correção monetária, a partir daquela data, nos termos do Contrato Principal e sua legislação específica.

6.4. Paga a Indenização, a Seguradora se sub-rogará nos direitos e poderes do Segurado contra o Tomador e/ou terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao Sinistro.

6.4.1. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos de sub-rogação.

7. Contenção e Salvamento

7.1. A Seguradora realizará, até o valor máximo do LMI elencado no frontispício da Apólice, o reembolso de valores comprovadamente gastos pelo Segurado à título de Despesas de Contenção e Despesas de Salvamento, incorridos durante a Vigência da Apólice e vinculados ao Objeto da Garantia e ao Contrato Principal.

7.2. Além das hipóteses constantes do item 2.1 das Condições Contratuais, são excluídos da cobertura de Despesas de Contenção e Despesas de Salvamento os valores gastos pelo Segurado:

a) em relação ao Objeto Garantido ou Contrato Principal para prevenção ordinária de sinistros, Prejuízos e danos em geral, assim considerados também quaisquer despesas de manutenção, segurança, conserto, renovação, reforma, substituição preventiva, ampliação e outras medidas afins

b) para adoção de medidas inadequadas, inoportunas, desproporcionais ou injustificadas, sendo estas consideradas como aquelas medidas ou providências sem relação direta com o possível ou efetivo Sinistro, ou com o Objeto da Garantia, assim como medidas ou providências extemporâneas, ou em valor ou justificativa desproporcional ao risco de Sinistro.

7.3. Para reembolso das Despesas de Contenção e Despesas de Salvamento, aplicam-se as regras e obrigações constantes do item 5.1 e seguintes, devendo ser encaminhado pelo Segurado, além dos documentos constantes do item 5.5, cópias dos:

i. contrato(s) com terceiro(s) para execução de medidas ou providências as quais geraram as Despesas de Contenção ou Despesas de Salvamento;

ii. comprovantes de despesa incorrida pelo Segurado, para execução das medidas de contenção ou salvamento; e

iii. dos comprovantes de pagamento ou desembolso realizados pelo Segurado, referente às Despesas de Contenção e Salvamento.

8. Perda de Direitos

8.1. O Segurado perderá o direito à Indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

I. Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo comprovadamente praticados pelo Segurado, ou ainda pelo seu representante legal;

II. Se o Segurado agravar intencionalmente o risco coberto pela Apólice;

III. Descumprimento de obrigações do Tomador decorrentes de atos ou fatos de responsabilidade do Segurado que tenham contribuído de forma determinante para a ocorrência do Sinistro;

IV. Se o Segurado não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas nas presentes Condições Contratuais desta Apólice;

V. Se o Segurado ou seu representante fizer declarações inexatas ou omitir de má-fé circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravamento de risco de inadimplência do Tomador ou que possam influenciar na aceitação da proposta;

VI. Se for realizada alteração no Contrato Principal sem anuência prévia da Seguradora, desde que: (i) disso resulte agravamento do risco coberto; e (ii) tal situação tenha relação com o Sinistro ou reste comprovado que o Segurado silenciou de má-fé;

VII. Ausência ou intempestividade da comunicação da Expectativa de Sinistro na forma do item 5.1.1 destas Condições Contratuais, caso configure agravamento do risco e impeça a Seguradora de adotar as medidas de mitigação de risco;

VIII. Se o Segurado deixar de tomar as providências para evitar ou minorar as consequências do Sinistro.

8.2. O Segurado está ciente das hipóteses de perda de direito quanto a descumprimentos de suas obrigações, ônus, encargos, desembolsos e despesas de sua responsabilidade, assumidos e acordados no âmbito do Contrato Principal e/ou desta Apólice.

8.3. Ao aceitar a presente Apólice/Endosso o Segurado declara à Seguradora que até a data de emissão da presente Apólice/Endossos não há nenhuma circunstância, evento ou inadimplemento do Tomador referente a(s) obrigação(ões) constante do Objeto da Garantia, que tenha gerado ou venha a gerar uma Expectativa de Sinistro, um aviso de Sinistro ou que caracterize a ocorrência de um Sinistro..

8.4. O acompanhamento pela Seguradora do Contrato Principal, incluindo o acesso ao local de execução, recebimento de informações, documentos e relatórios dos responsáveis técnicos, dentre outras medidas de acompanhamento do risco não desonera o Segurado de suas obrigações previstas nesta Apólice e não inviabiliza eventual aplicação das hipóteses de perda de direito à Indenização previstas nesta cláusula.

9. Extinção da Cobertura

9.1. A responsabilidade da Seguradora extinguir-se-á, de pleno direito, quando ocorrer uma das seguintes situações abaixo:

a o objeto do Contrato Principal garantido pela Apólice for definitivamente realizado e quando houver manifestação expressa do Segurado neste sentido;

b quando a Seguradora e o Segurado assim o acordarem;

c quando o pagamento da Indenização ao Segurado atingir o LMG da Apólice;

d quando o Objeto da Garantia for extinto; ou

e

término da Vigência prevista na Apólice ou Endosso.

9.1.1. Para coberturas com LMI definido, uma vez que o valor de Indenização atinja o LMI indicado na Apólice, fica a respectiva cobertura extinta.

9.2. A responsabilidade da Seguradora está limitada aos Prejuízos decorrentes dos eventos de inadimplemento ocorridos durante a Vigência da Apólice, observado o prazo prescricional de 1 (um) ano aplicável ao contrato de seguro para sua caracterização e comunicação à Seguradora.

10. Concorrência de Apólices e Garantias

10.1. É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia na mesma modalidade para cobrir o mesmo objeto, salvo no caso de apólices complementares.

10.2. No caso de existirem duas ou mais garantias distintas cobrindo as mesmas obrigações do Objeto da Garantia, a Indenização deverá ser dividida proporcionalmente entre as garantias apresentadas no Contrato Principal, de modo a não resultar em auferição de lucro ao Segurado.

11. Controvérsias

11.1. Eventuais controvérsias entre Seguradora e Segurado serão processadas no foro do domicílio do Segurado.

12. Aceitação

12.1. A contratação da Apólice somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado e nomeado, por todos os meios remotos legais admitidos. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

12.2. A Seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da data de seu recebimento.

12.2.1. A solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item 12.2. Nesta hipótese, o prazo de 15 (quinze) dias previsto no item 12.2 ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.

12.3. No caso de não aceitação da proposta, a Seguradora comunicará o fato ao proponente por e-mail, via plataforma eletrônica ou qualquer outro meio escrito válido. A ausência de manifestação, por escrito, da Seguradora, no prazo acima aludido, não caracterizará a aceitação tácita do seguro.

12.4. Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido no item 12.2. será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a Seguradora, por escrito, ao proponente, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

12.5. A emissão da Apólice ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

12.6. A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco.

13. Disposições Gerais

13.1. Quando solicitado pela Seguradora, o Segurado e o Tomador concordam em encaminhar todos os documentos que demonstrem o correto cumprimento das obrigações garantidas, autorizando, inclusive, a entrada dos prepostos e prestadores de serviço da Seguradora no canteiro de obras, se necessário.

13.1.1. O direito da Seguradora em acompanhar e/ou monitorar o cumprimento das obrigações garantidas não exime o Segurado ou o Tomador de suas obrigações perante o Contrato Principal, Seguradora e os termos da Apólice.

13.2. No tocante à alocação dos riscos previstos nesta garantia, havendo contrariedade e/ou divergência entre as disposições previstas na presente Apólice/Endosso e no contrato e/ou aditivos garantidos, prevalecerão sempre as disposições da presente Apólice/Endosso.

13.3. Cabe ao Tomador e ao Segurado a conferência das condições e termos desta Apólice e/ou Endosso, estando de pleno acordo que a Seguradora a preste e cumpra, tal como disposto em suas Condições Contratuais.

13.3.1. Para ausência de dúvidas, a presente Apólice não contém cláusula de retomada e não oferece cobertura para as hipóteses previstas no art. 102 da Lei de Licitações nº 14.133/2021.

13.4. Tomador e Segurado reconhecem que a validade do presente negócio jurídico e a eficácia do contrato de seguro é vinculada à aceitação do Segurado da presente Apólice ou Endosso em sua integralidade.

13.5. Esta Apólice é inalienável e irrevogável.

13.6. Considera-se como âmbito geográfico de cobertura todo o território nacional.

13.7. A presente Apólice não conta com franquias, participações obrigatórias do Segurado, carência de qualquer tipo, assim como não permite a reintegração do seu Limite Máximo de Indenização e Limite Máximo de Garantia.

13.8. Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

13.9. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP.

13.10. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no site eletrônico <https://www.gov.br/susep>.

Acesse o site da
Susep aqui

14. Definições

14.1. Em acréscimo aos termos definidos constantes das Condições Contratuais, aplicam-se também a esta Apólice, as seguintes definições.

-  **I. Apólice:** documento, emitido e assinado pela Seguradora, que representa formalmente o contrato de Seguro Garantia.
-  **II. Beneficiário:** pessoa jurídica, a qual possui interesse legítimo no Objeto da Garantia e que pode incorrer, direta ou indiretamente, em Prejuízos decorrentes do inadimplemento contratual do Tomador.
-  **III. Condições Particulares:** conjunto de cláusulas que complementam ou alteram as Condições Contratuais.
-  **IV. Construtor Substituto:** empresa terceira, idônea e tecnicamente capaz, segundo parâmetros usualmente utilizados para os contratos de construção, que se encarregará da construção caso o Tomador não cumpra o Contrato Principal.
-  **V. Contrato Principal:** instrumento contratual firmado entre Tomador e Segurado, incluindo seus anexos e especificações técnicas, no qual consta as obrigações de construção assumidas pelo Tomador e garantidas pela Apólice.
-  **VI. Despesa de Contenção:** despesas incorridas pelo Segurado com a tomada de medidas imediatas, ou ações emergenciais, para evitar a caracterização do Sinistro iminente que seria coberto pela Apólice, a partir de um Incidente ou Perturbação ao Objeto da Garantia ou ao Contrato Principal, e sem as quais o Sinistro coberto pela Apólice seria inevitável e ocorreria de fato.
-  **VII. Despesa de Salvamento:** despesas incorridas pelo Segurado com a tomada de medidas imediatas, ou ações emergenciais, após a ocorrência de um evento de Caracterização do Sinistro coberto pela Apólice, de modo a minorar as consequências e Prejuízos relacionados ao Sinistro.
-  **VIII. Endosso:** documento emitido pela Seguradora por meio do qual são formalizadas alterações da Apólice.
-  **IX. Incidente ou Perturbação:** evento súbito, acidental, imprevisto quanto a sua realização ou efetivação dentro da vigência da Apólice, desconhecido ao Segurado e externo às condições de execução do Contrato Principal ou Objeto da Garantia, e que pode constituir a causa de danos ou Caracterização do Sinistro conforme termos da Apólice.
-  **X. Indenização:** contraprestação da Seguradora perante o Segurado relativa aos Prejuízos causados pelo Tomador em razão do inadimplemento das obrigações cobertas pelo seguro, a qual poderá se dar por meio de (i) pagamento em dinheiro; ou (ii) retomada e conclusão do Objeto da Garantia, por meio da contratação de Construtor Substituto

-  **XI. Limite Máximo de Garantia (LMG):** valor máximo de Indenização garantido pela Seguradora considerando uma ou mais coberturas previstas na Apólice. Não deve ser confundido com a soma dos Limites Máximos de Indenização por cobertura. Em sendo promovida a Indenização correspondente a uma cobertura com LMI definido, o LMG da Apólice corresponderá ao valor indicado, subtraído o valor de Indenização pago a título de LMI.
-  **XII. Limite Máximo de Indenização (LMI):** valor máximo de Indenização para cada cobertura contratada, podendo cada cobertura possuir um LMI igual ou inferior ao LMG.
-  **XIII. Prejuízos:** (i) sobrecusto, sendo este o valor correspondente à diferença entre o preço previsto no Contrato Principal e o preço contratualmente definido com o Construtor Substituto, para execução do escopo contratual do Contrato Principal inadimplido por culpa ou dolo do Tomador e/ou (ii) multas aplicadas pelo Segurado em decorrência de inadimplementos do Tomador ao Contrato Principal e inadimplida após o decurso do prazo para seu pagamento, das quais o Segurado não possua meios para seu adimplemento de forma administrativa.
-  **XIV. Prêmio:** importância devida pelo Tomador à Seguradora, como contraprestação da cobertura de seguro contratada.
-  **XIV. Prêmio Mínimo:** a parcela do Prêmio não reembolsável e devido à Seguradora a título de remuneração mínima a partir do momento da emissão do seguro, em razão do consumo de capacidade e seu custo de oportunidade, bem como pela própria garantia securitária prestada desde o momento da emissão da Apólice.
-  **XVI. Pro-rata-die:** corresponde a devolução de Prêmio Pro-rata-die, método de cálculo para devolução de Prêmio, com a retenção de valor proporcional aos dias de vigência decorridos e devolução de valores proporcionais, por dia de vigência não decorridos.
-  **XVII. Relatório Final de Regulação de Sinistro:** documento no qual a Seguradora comunica existência de cobertura ou, conforme o caso, as razões técnico-legais para eventual negativa de cobertura ou extinção de cobertura/responsabilidade da Seguradora.
-  **XVIII. Segurado:** ente da Administração Pública que contrata o Tomador, nos termos da legislação.
-  **XIX. Seguradora:** é a Junto Seguros S/A.
-  **XX. Seguro Garantia:** seguro o qual garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador perante o Segurado, conforme os termos da Apólice, podendo se limitar a fases, etapas, ou entregas parciais do Contrato Principal.
-  **XXI. Tomador:** pessoa jurídica contratada pela Administração Pública para execução do Contrato Principal, nos termos da legislação.
-  **XXII. Vigência:** as Apólices e Endossos terão seu início e término de Vigência às 23:59hs das datas para tal fim neles indicadas.

L S ALVES

CNPJ 45.236.857/0001-43

End: Rua Padre Melo, nº78 - Centro - Jacarezinho - PR

JACAREZINHO, 07 DE MAIO DE 2025

À PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA -PR.

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA:

Responsável Técnico/Engenheiro Civil: Danilo Dassayev Gozi

CONTRATO Nº: nº 5/2024,

OBJETO: " Construção da 1 fase do Cemiterio Municipal "

ASSUNTO: Pedido de Aditivo de Prazo

PREZADOS SENHORES:

A construtora, **L S ALVES ME**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Cidade de Jacarezinho, Estado do Paraná, situada a Rua Padre Mello, nº 78, Centro, portadora do CNPJ nº. 45.236.857/0001-43, neste ato representado por **Leandro Santana Alves**, vem respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, requerer um pedido de prorrogação de prazo e vigência do contrato, conforme consagrado no art. 57, §1, incisos, I, a V insculpido na lei de licitações (Lei 8666 de Junho de 1993).

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

- I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;
- II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;
- IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

Rua Padre Mello nº. 78- Centro Jacarezinho PR CEP 86.400-000

CNPJ 45.236.857/0001-43 IE: 9093230539

Fone (43) 99669-4976. e-mail: lsalvesconstutora@gmail.com

L S ALVES

CNPJ 45.236.857/0001-43

End: Rua Padre Melo, nº78 - Centro - Jacarezinho - PR

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

É importante destacar que a **Construção da 1 fase do Cemiterio Municipal** sofreu atrasos no cronograma devido à necessidade aguardar as correções necessárias no projeto inicial das estruturas das Tampas pelo setor de Engenharia, o qual ao iniciar a obra constatou que haveria a necessidade de reforçar a estrutura, visando que esta correção foi essencial para a continuidade da obra com a execução segura e a qualidade técnica exigida, mas que impactou o prazo inicialmente acordado.

E também houve imprevistos com a logística da entrega dos insumos(materiais), o que não estava previsto, vindo a acarretar atraso no andamento dos serviços pois eram essências para a sequência da obra com a execução segura e com a qualidade técnica exigida, mas que impactou o prazo inicialmente acordado.

Também se fundamenta na ocorrência de dias de precipitação pluviométrica, devidamente registrados no diário de obra apresentado mensalmente pela empresa, os quais impactaram negativamente o avanço do cronograma físico, considerando que parte da Obra está em área exposta, demandando condições climáticas favoráveis para a execução segura e com a qualidade técnica exigida.

Para garantir o cumprimento do contrato, é essencial conceder um prazo adicional adequado, permitindo a continuidade e conclusão dos serviços sem compromissos, garantindo assim sua função social.

Essa justificativa cobre os principais aspectos legais e contratuais para fundamentar o aditivo de prazo. Diante do exposto, a contratada solicita que o prazo de execução seja de 60 dias.

Diante do exposto, é imperioso que seja formalizado o presente aditivo, com o objetivo de garantir a execução plena e adequada do contrato original, atendendo ao interesse das partes.

L S ALVES

CNPJ 45.236.857/0001-43

End: Rua Padre Melo, nº78 - Centro - Jacarezinho - PR

Jacarezinho 07 de maio de 2025

L S
ALVES:45
2368570
00143

Assinado de forma
digital por L S
ALVES:452368570
00143
Dados: 2025.05.08
10:30:51 -03'00'

Leandro Santana Alves

CNPJ N° 45.236.857/0001-43

Representante Legal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA**

Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, nº 222, ☎(43) 3266-8100,

CNPJ nº 95.561.080/0001-60,

CEP 86250-000 - Nova Santa Bárbara – Paraná

PARECER TÉCNICO**Assunto: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA – 60 DIAS**

A empresa em questão L S ALVES, inscrita com CNPJ 45.236.857/0001-43 solicita uma prorrogação de **60 dias** no prazo de execução e vigência referente ao contrato 5/2024 firmado com a Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara, referente à **OBRA DE CONSTRUÇÃO DA 1ª FASE DO CEMITÉRIO MUNICIPAL**, em Nova Santa Bárbara - PR.

A justificativa da prorrogação apontada pela empresa está em anexo.

Sendo assim, a engenharia concorda com os termos apresentados, bem como problemas com logística de materiais para posterior execução dos reforços estruturais nas tampas dos jazigos. Para a possibilidade de conclusão da obra, opta pelo aceite deste prazo limite de 60 dias solicitado. Será solicitada à empresa que continue apresentando o diário de obras semanalmente para verificar o acompanhamento desta evolução até a conclusão da mesma.

Este é o parecer.

Nova Santa Bárbara, 13 de maio de 2025.

Danilo Dassayev Gozi

Engenheiro Civil

CREA – 161.684/D PR



SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO

Assunto: Termo aditivo ao contrato nº 5/2024

Ref: Tomada de Preços nº 9/2023

Nova Santa Bárbara, 13 de maio de 2025.

Prezado Senhor,

Solicito a análise jurídica acerca da viabilidade de aditamento ao Contrato nº 5/2024, cujo objeto consiste na contratação de empresa para a construção da 1ª fase do Cemitério Municipal, firmado com a empresa **L S ALVES**, inscrita no CNPJ sob o nº 45.236.857/0001-43.

O prazo de execução atualmente estipulado no contrato encerra-se em **26/05/2025** e o de vigência em **22/07/2025**. A contratada apresentou solicitação formal para prorrogação dos prazos por **60 (sessenta) dias**, o que conta com a anuência do Sr. Danilo Dassayev Gozi, Engenheiro Civil do Município.

Diante disso, encaminhamos a presente para que seja realizada a análise e emitido parecer jurídico.

Sendo o que se apresenta para o momento.

Atenciosamente,

Elaine Cristina Luditk dos Santos
Setor de Licitações

PARECER JURÍDICO**Contrato nº 5/2024****Tomada de Preços nº 9/2023****Assunto: Aditivo de prazo****Solicitante: Setor de Licitações****1. RELATÓRIO**

Trata-se o presente de expediente encaminhado pelo Setor de Licitações, para elaboração de parecer desta Procuradoria Jurídica Municipal acerca da possibilidade de aditamento ao contrato nº 5/2024, cujo objeto é a “*contratação de empresa para construção da primeira fase do cemitério municipal*”, pactuado com a empresa **L S ALVES**, inscrita no CNPJ sob nº 45.236.857/0001-43, com termo final de vigência previsto para o dia **22/07/2025** e com prazo de execução até **26/05/2025**, para prorrogação dos prazos de vigência e execução por mais 60 (sessenta) dias.

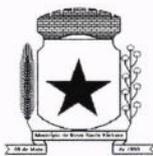
A presente solicitação veio acompanhada de requerimento formulado pela empresa contratada, a qual informa que a obra sofreu atrasos no cronograma devido à necessidade de aguardar correções necessárias no projeto inicial de estruturas das tampas pelo Setor de Engenharia do Município, que constatou a necessidade de reforçar a estrutura. A empresa informa, ainda, que houve imprevistos com a logística da entrega de insumos, o que agravou o atraso.

O Setor de Engenharia do Município, conforme parecer técnico emitido pelo senhor Danilo Dassayev Gozi, Eng. Civil, concorda com a prorrogação do prazo de execução e vigência.

É o relatório.

2. FUNDAMENTOS

Ressalta-se que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da



autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

2.1. Da legislação de regência:

De início, cabe destacar que de acordo com o artigo 193, inciso II, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021, com redação dada pela Lei Complementar nº 198/2023, a Lei nº 8.666/93 foi revogada em 30 de dezembro de 2023.

O artigo 191, da Lei nº 14.133/2021, no entanto previu, de forma expressa, um regime transitório para regular, excepcionalmente, a coexistência entre a Lei nº 8.666/1993 e a Nova Lei de Licitações e Contratos, facultando-se à Administração, até o decurso do prazo de que trata o inciso II do *caput* do art. 193, ou seja, até **30/12/2023**, a opção de licitar ou contratar diretamente de acordo a lei revogada, vedando-se, porém, a sua aplicação combinada com a nova lei.

Outrossim, o parágrafo único do artigo 191, da Lei nº 14.133/2021, previu que, na hipótese de a Administração optar por licitar de acordo com o regime da lei anterior, o contrato respectivo será regido pelas regras nelas previstas durante toda a sua vigência.

Neste contexto, a Administração Municipal optou por licitar de acordo com o regime da Lei nº 8.666/1993, utilizando-se da modalidade tomada de preços.

Portanto, uma vez escolhido o regime da Lei nº 8.666/1993, o presente parecer levará em conta a citada legislação, em respeito ao que preceitua o parágrafo único do artigo 191, da Lei nº. 14.133/2021.

2.2. Quanto à possibilidade de aditamento contratual para prorrogação de prazo:

A contratada solicita a prorrogação do prazo contratual por mais 60 (sessenta) dias apresentando as justificativas de ordem técnicas que já foram avaliadas pelo Setor de Engenharia deste Município, obtendo parecer favorável à prorrogação.

Feita tais considerações, com base em justificativa técnica apresentada, sob a qual, essa procuradoria não mantém responsabilidade, passa-se a análise de legalidade do aditamento contratual.



O contrato nº 5/2024, traz na sua cláusula sétima o prazo de vigência do, cujo termo final se encerra no dia **22/07/2025**, sendo que a cláusula oitava traz o prazo de execução da obra, com encerramento inicialmente previsto para o dia **27/01/2025**, que posteriormente foi prorrogado para **26/05/2025**, através de termo aditivo celebrado anteriormente. Portanto, o contrato ainda se encontra dentro do prazo de vigência, sendo, em tese, possível sua prorrogação.

No caso em tela, levando em conta a justificativa apresentada, verifica-se, *a priori*, que a possibilidade da solicitação ora formulada se encontra consubstanciada no artigo 57, § 1º, incisos I, II e IV, da Lei nº 8.666/93 que assim determinam:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

[...]

§ 1º. Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

[...]

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

[...]

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

Outrossim, na esteira do que prevê o § 2º, do art. 57, da Lei nº 8.666/1993, toda prorrogação de prazo **deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato**, ato este que deverá ser promovido por quem de direito.

Assim, analisando o procedimento realizado, verifica-se que o requerimento formulado se restringe a prorrogação de prazo, sem aditamento de seu valor, sendo que a possibilidade jurídica resta amparada no art. 57, § 1º, incisos I, II e IV, da Lei nº 8.666/93.

Por se tratar de aditamento de prazo, esta Procuradoria Jurídica Municipal, no entanto, faz a ressalva para que sejam observados os documentos/requisitos necessários à fase de habilitação, na forma dos artigos 27 a 32, da Lei nº 8.666/1993, na medida em que devem ser mantidas as mesmas condições concernentes àquela fase.



Recomenda-se, ainda, que seja observada a renovação da garantia ofertada, contemplando-se o novo período, nos termos como prevê expressamente a cláusula sexta do contrato.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria Jurídica se manifesta pela possibilidade jurídica do pedido de aditamento contratual para prorrogação dos prazos de vigência e execução da obra, devendo, contudo, serem observadas as ressalvas constantes da fundamentação.

Registro, porém, que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas nos documentos anexados na solicitação, não adentrando em critérios de conveniência e oportunidade, que cabem tão somente à autoridade competente para celebrar o contrato.

Destaca-se, por fim, que o presente parecer não possui condão vinculativo ou obrigatório, ficando a cargo da autoridade competente para celebrar o contrato avaliar as questões de conveniência e oportunidade, devendo o presente expediente ser encaminhado à autoridade superior para decisão.

É o parecer.

Nova Santa Bárbara/PR, 14 de maio de 2025.

Carlos Eduardo da Silva
Procurador Jurídico Municipal
OAB/PR 118.675



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: L S ALVES
CNPJ: 45.236.857/0001-43

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:33:07 do dia 13/05/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 09/11/2025.

Código de controle da certidão: **A060.ADAF.5BA0.9D3A**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA MUNICIPAL NOVA SANTA BÁRBARA

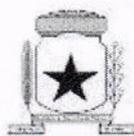
DESPACHO DO PREFEITO MUNICIPAL

Ref: Procedimento Administrativo que visa o aditamento do contrato n° 5/2024

O Prefeito em Exercício do Município de Nova Santa Bárbara, no uso de suas atribuições legais e considerando o parecer favorável do Setor de Engenharia do Município e da Assessoria Jurídica, **AUTORIZA** o aditamento ao Contrato n° 5/2024, para prorrogação do prazo de execução e vigência do contrato por mais **60 (sessenta) dias**.

Nova Santa Bárbara, 15 de maio de 2025.

Claudemir Valério
Prefeito Municipal



**4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 5/2024,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
NOVA SANTA BÁRBARA E A EMPRESA L S
ALVES.**

O **MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.561.080/0001-60, com sede na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, nº 222, Centro, Nova Santa Bárbara, Paraná, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. Claudemir Valério**, brasileiro, casado, portador do RG nº 4.039.382-0 SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 563.691.409-10, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **L S ALVES**, CNPJ nº 45.236.857/0001-43, localizada na Rua Padre Melo, nº 78 – Centro, na cidade de Jacarezinho - PR, a seguir denominada **CONTRATADA**, representada pelo proprietário, **Sr. Leandro Santana Alves**, portador da cédula de identidade R.G. n.º 95334946, inscrito no CPF sob n.º 049.996.319-97, residente na Rua Padre Melo, nº 78 – Centro, na cidade de Jacarezinho - PR, resolvem, aditar de comum acordo, o Contrato n.º 5/2024, cujo objeto é a contratação de empresa para construção da 1ª fase do Cemitério Municipal, firmado entre ambos em 23/01/2024, referente ao Processo Licitatório Tomada de Preços nº 9/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto a seguinte alteração contratual:

1.1.1. Prorrogação do prazo de execução do contrato por mais **60 (sessenta) dias**, estendendo-se até **24/07/2025**, bem como a prorrogação do prazo de vigência por igual período, estendendo-se até **19/09/2025**, em atendimento à solicitação da Contratada e ao parecer técnico emitido pelo Engenheiro Civil do Município, Sr. Danilo Dassayev Gozi.

1.1.2. A prorrogação tem fundamento no disposto no art. 57, incisos I, II e IV, da Lei Federal nº 8.666/1993.



CLÁUSULA SEGUNDA - RATIFICAÇÃO

2.1. Permanecem inalteradas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original, desde que não contrariem o presente termo aditivo.

Nova Santa Bárbara, 15 de maio de 2025.

CLAUDEMIR Assinado de forma
digital por CLAUDEMIR
VALERIO:56 VALERIO:56369140910
369140910 Dados: 2025.05.15
08:28:35 -03'00'

Claudemir Valério

CONTRATANTE

LS Assinado de forma
digital por LS
ALVES:452 ALVES:452368570
36857000 00143
143 Dados: 2025.05.15
17:28:55 -03'00'

Leandro Santana Alves

CONTRATADA

Danilo Dassayev Gozi

Assessor Técnico de Engenharia

Fiscal - Portaria nº 7/2025

Luiz Flávio dos Santos

Fiscal Administrativo - Portaria nº 7/2025

Aos fiscais do Contrato nº 5/2024 - Cemitério



De Licitação <licitacao@nsb.pr.gov.br>

Para Danilo Dassayev <danilodassayev@gmail.com>, Fiscal de Contratos <fiscaladmnsb@gmail.com>

Data 15/05/2025 08:32



663

4º Aditivo ao contrato 5 2024 - LS Alves - Prazo.pdf (~2.1 MB)

Bom dia,

Encaminho, em anexo, a cópia do 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 5/2024, decorrente da Tomada de Preços nº 9/2023, firmado com a empresa **L S ALVES**, CNPJ nº 45.236.857/0001-43.

O contrato tem como objeto a **contratação de empresa para construção da 1ª fase do Cemitério Municipal**.

Solicito o devido acompanhamento, assegurando o cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas.

Att,

--

Elaine Cristina Luditk dos Santos



Telefone/WhatsApp - 43-3266-8114



PREFEITURA
NOVA SANTA BÁRBARA

Licitação

Nova Santa Barbara - Paraná

(43) 3266-8100

@licitacao@nsb.pr.gov.br

EXTRATO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 5/2024.REF.: **Tomada de Preços nº 9/2023**

PARTES: Município de Nova Santa Bárbara, pessoa jurídica de direito público interna, inscrita no CNPJ sob o nº 95.561.080/0001-60, com sede administrativa na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 222, e a empresa **L S ALVES**, CNPJ nº 45.236.857/0001-43, localizada na Rua Padre Melo, nº 78 – Centro, na cidade de Jacarezinho - PR.

OBJETO: Contratação de empresa para construção da 1ª fase do Cemitério Municipal.**PRAZO DO DE EXECUÇÃO:** Por mais 60 (sessenta) dias, estendendo-se até 24/07/2025.**PRAZO DO DE VIGÊNCIA:** Por mais 60 (sessenta) dias, estendendo-se até 19/09/2025**SECRETARIA:** Secretaria Municipal de Obras.**RECURSOS:** Secretaria Municipal de Obras.**RESPONSÁVEL JURÍDICO:** Carlos Eduardo da Silva, OAB/PR nº 118.675.**DATA DE ASSINATURA DO TERMO DE ADITIVO:** 15/05/2025.

Edição: 2947/2025-[03] - Data 15/05/2025

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 9/2025**

Aos 14 (quatorze) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025), após constatada a regularidade dos atos procedimentais, eu **Claudemir Valério**, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, **HOMOLOGO** a adjudicação referente ao processo de **Dispensa Eletrônica n.º 9/2025**, realizada na Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL (www.bllcompras.com), destinado a aquisições de troféus, medalhas e placas de homenagem.

Declaro como vencedora do certame a empresa: **FENIX DO BRASIL SPORTS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 41.227.145/0001-07, num valor total de **R\$ 3.789,98** (três mil, setecentos e oitenta e nove reais e noventa e oito centavos).

Dar ciência aos interessados, observados as prescrições legais pertinentes.

Claudemir Valério
Prefeito Municipal

Frontispício de Apólice de Seguro Garantia

Executante Construtor

Nº Apólice Seguro Garantia 01-0775-0554728 **Proposta** 5272218

Apólice Referência 01-0775-0447931 **Número de Registro Susep** 054362024000107750447931

Controle Interno (Código Controle) 686190481

Data de emissão 15/05/2025 16:11:32

[Consulte aqui o registro da sua Apólice na Susep](#)

Seguradora

JUNTO SEGUROS S.A

CNPJ nº: 84.948.157/0001-33

Registro: 05436

Sede: AV. DR. DÁRIO LOPES DOS SANTOS, 2197, 3º ANDAR, CJ 302 – JARDIM BOTÂNICO - CEP 80210-010 - CURITIBA - PR

Segurado

MUNICIPIO DE NOVA SANTA BARBARA

CPF ou CNPJ nº: 95.561.080/0001-60

Endereço: RUA WALFREDO B MORAES S/N, CENTRO - CEP: 86.250-000 - NOVA SANTA BARBARA - PR

Tomador

L S ALVES EPP

CPF ou CNPJ nº: 45.236.857/0001-43

Sede: R PE MELO 78, CENTRO - CEP: 86.400-000 - JACAREZINHO - PR

Corretora

000002.0.204245-7 NB NEW CORRETORA DE SEGUROS LTDA

Documento eletrônico digitalmente assinado por:

Assinado digitalmente por: Roque Jr. de H. Melo

Assinado digitalmente por: Eduardo de O. Nobrega

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil por: Signatários(as): Eduardo de Oliveira Nobrega Nº de Série do Certificado: 16A070E67AA354FB48EA Roque de Holanda Melo Nº de Série do Certificado: 553D2B70158D4A03EEC5F6AB39A0EFFF3043940D

Vigência da Apólice

Início

Término



22/07/2025

22/09/2025

Objeto da Garantia

666

Declara-se para os devidos fins e efeitos, que em virtude da solicitação do TOMADOR/SEGURADO, mediante a(o) 4º Termo aditivo, procedemos a emissão do presente **ENDOSSO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO**, conforme segue:

PRORROGAÇÃO DE PRAZO: Fica prorrogada a Apólice até **22/09/2025**.

O presente Endosso faz parte integrante e inseparável da Apólice nº **01-0775-0447931**.

O presente documento é emitido em consonância com a Circular SUSEP 662, de 11 de abril de 2022.

Ratificam-se integralmente os demais termos da Condições Contratuais da Apólice, não alterados pelo presente Endosso.

Garantia Contratada: Coberturas, valores e prazos previstos na Apólice

Modalidade	Executante Construtor
Límite Máximo Garantido (L.M.G)	R\$ 45.682,31
Ramo	0775 - GARANTIA SEGURADO - SETOR PÚBLICO

Descrição da Garantia

Executante Construtor	Limite Máximo de Indenização (LMI) R\$ 45.682,31 Vigência - 22/07/2025 a 22/09/2025
Despesas de Contenção e Salvamento	Limite Máximo de Indenização (LMI) R\$ 456,82 Vigência - 22/07/2025 a 22/09/2025
Multas e Penalidades	Limite Máximo de Indenização (LMI) R\$ 45.682,31 Vigência - 22/07/2025 a 22/09/2025

Demonstrativo do Prêmio

Prêmio Líquido Executante Construtor	R\$ 160,00
Adicional de Fracionamento	R\$ 0,00
I.O.F	R\$ 0,00
Prêmio Total	R\$ 160,00


Condições de Pagamento

Parcela	Vencimento	Nº Carnê	Valor
1	22/05/2025	24946646	R\$ 160,00

Em atendimento à Lei 12.741/12 informamos que incidem as alíquotas de 0,65% de PIS/Pasep e de 4% de COFINS sobre os prêmios de seguros, deduzidos do estabelecido em legislação específica. O(s) valor(es) acima descrito(s), é(são) devido(s) no cenário desta contratação de cobertura(s). Pode(m) sofrer alteração(ões) quando contratada(s) isoladamente ou em outra composição

Autenticidade, integridade e validade jurídica em forma eletrônica garantida através de Chaves Públicas Brasileira-ICP-Brasil. As condições contratuais / regulamento deste produto protocolizadas pela sociedade / entidade junto à Susep, poderão ser consultadas no site <https://www.gov.br/susep/pi-br> de acordo com o número de processo constante da apólice / proposta. Este produto está protocolado através do N.º de Processo SUSEP 15414.636371/2022-53 e nº 15414.636374/2022-97. Central de Atendimento: 0800.704.0301, deficiente auditivo 0800.742.6060, Ouvidoria: 0800.643.0301.

Condições Contratuais da Apólice de Seguro Garantia para Executante Construtor

Processo SUSEP n.º 15414.636371/2022-53.

As Condições Contratuais desta Apólice também estão disponíveis para consulta na página da internet da Superintendência de Seguros Privados (<https://www.gov.br/susep>) ou da **Junto Seguros** (juntoseguros.com).

Confira aqui as Condições Contratuais da Apólice

1. Objetivo do Seguro – Riscos Cobertos

2. Riscos Excluídos

3. Prêmio

668

4. Alterações, Renovações e Atualizações

5. Expectativa, Reclamação e Caracterização de Sinistro&nb...

6. Indenização e Sub-rogação

7. Contenção e Salvamento

8. Perda de Direitos

9. Extinção da Cobertura

10. Concorrência de Apólices e Garantias

11. Controvérsias

12. Aceitação

13. Disposições Gerais

14. Definições

CONDIÇÕES CONTRATUAIS - EXECUTANTE CONSTRUTOR

Processo Susep nº 15414.636371/2022-53

1. Objetivo do Seguro – Riscos Cobertos

1.1. Este contrato de seguro garante indenização, até o valor do Limite Máximo de Garantia, pelos Prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo Tomador no Contrato Principal para construção, sendo estes compreendidos como o sobrecusto correspondente a contratação do Construtor Substituto para execução do escopo inadimplido pelo Tomador, assim como penalidades pecuniárias impostas pelo Segurado ao Tomador.

2. Riscos Excluídos

2.1. Não estão incluídos na cobertura quaisquer prejuízos ocasionados direta ou indiretamente e ocorridos em consequência de:

- a obrigações trabalhistas e previdenciárias, salvo se expressamente contratada respectiva cobertura adicional;
- b riscos cobertos por outros ramos ou modalidades de seguro, tais como, mas não se limitando a seguro de responsabilidade civil, lucros cessantes e eventos e riscos de natureza ambiental;
- c eventos de caso fortuito ou força maior, nos termos do Código Civil;
- d inadimplência de obrigações garantidas, decorrentes de atos ou fatos de responsabilidade do Segurado, que tenham contribuído de forma determinante para ocorrência do Sinistro;
- e inadimplência de obrigações do Contrato Principal que não sejam de responsabilidade do Tomador;
- f eventos, obras ou serviços não estipulados no Contrato Principal, conforme constante no momento da subscrição de risco pela Seguradora, assim como todos os eventos, obras ou serviços correspondentes à manutenção, refazimento, qualidade ou garantia técnica do objeto do Contrato Principal;
- g quaisquer obrigações e/ou prejuízos decorrentes da não execução das obras de infraestrutura para loteamento;
- h penalidades decorrentes do atraso do Tomador na apresentação desta Apólice e seus Endossos, ou da inadequação da Apólice para garantia do Contrato Principal;
- i atos de terrorismo, conforme definido por legislação ou regulamentação aplicável;
- j atos de hostilidade, guerra, rebelião, insurreição, revolução, confisco, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar e, em geral, todo ou qualquer ato ou consequência dessas ocorrências, bem como atos praticados por qualquer pessoa agindo ou em ligação com qualquer organização cujas atividades visem a derrubar pela força o governo ou instigar a sua queda, pela perturbação da ordem política e social do país por meio de atos de terrorismo, guerra, revolução, subversão e guerrilhas;
- k quaisquer perdas, destruição ou danos, de quaisquer bens materiais, prejuízos e despesas emergentes ou consequentes de qualquer forma de radiação, contaminação, resíduo ou fissão, inclusive, mas não se limitando, às nucleares e ionizantes;

- l** obrigações que não estejam expressamente garantidas e previstas no Objeto da presente Apólice;
- m** prejuízos decorrentes do não cumprimento de obrigações fiscais e tributárias;
- n** prejuízos causados por roubo, furto, estelionato, apropriação indébita ou quaisquer crimes praticados pelo Tomador, por seus funcionários e/ou prepostos;
- o** quaisquer prejuízos decorrentes da alteração da obrigação garantida por esta Apólice que tenha sido acordada entre Segurado e Tomador, sem anuência prévia da Seguradora por meio da emissão de Endosso;
- p** o pagamento ou liberação financeira a maior pelo Segurado em benefício do Tomador;
- q** refazimento da obrigação garantida em decorrência de vícios, defeitos ou qualidade da obra ou serviço realizado pelo Tomador e que tenham sido aceitos pelo Segurado;
- r** refazimento da obrigação garantida decorrente de alteração de projeto ou escopo;
- s** impacto decorrente de insuficiência ou deficiência de material e/ou serviços do orçamento elaborado ou aprovado pelo Segurado na ocasião de sua contratação;
- t** obtenção das licenças necessárias à execução e conclusão do objeto desta garantia e se, por quaisquer motivos, alheios à vontade do Tomador, o(s) órgão(s) competente(s) para conceder a(s) licença(s) requerida(s), não o fizer(em) e/ou negá-la(s), tais atos não serão motivo(s) para execução desta Apólice, ficando a Seguradora isenta de qualquer responsabilidade de indenização;
- u** quaisquer Prejuízos, perdas e/ou demais penalidades decorrentes da violação de normas anticorrupção perpetradas com participação dolosa do Segurado e/ou seus representantes;
- v** quaisquer das hipóteses previstas no art. 99 e/ou art. 102 da Lei 14.133/2021.

3. Prêmio

3.1. O Tomador é responsável pelo pagamento do Prêmio correspondente a Apólice, assim como de todos seus Endossos.

3.2. Exceto nas hipóteses de extinção da garantia pelo término de Vigência ou pelo pagamento da Indenização, caberá devolução *Pro-rata-die* do Prêmio pago em caso de cancelamento desta Apólice, de modo que a Seguradora terá o direito de reter ou cobrar do Tomador, pelo menos, a quantia estabelecida a título de Prêmio Mínimo.

3.2.1. O eventual valor de devolução *Pro-rata-die* do Prêmio pago, será atualizado mediante aplicação do IPCA, ou índice que lhe venha a substituir, da data de recebimento pela Seguradora da solicitação de cancelamento realizada pelo Tomador, devidamente acompanhada da documentação que comprove a inexistência de risco a ser coberto, até a data de desembolso pela Seguradora.

3.2.2. Caso as informações bancárias para a restituição não sejam disponibilizadas pelo responsável ou estejam incorretas, o prazo estipulado nesta cláusula será reiniciado, a contar da data do envio dos dados corretos.

3.3. Esta Apólice continuará em vigor mesmo quando o Tomador não pagar o Prêmio nas datas convencionadas.

4. Alterações, Renovações e Atualizações

- 4.1. A Apólice acompanhará as modificações já previstas no Contrato Principal subscrito, mediante emissão de Endosso ou nova Apólice.
- 4.2. Para alterações posteriores efetuadas no Contrato Principal, em virtude das quais se faça necessária a modificação da Apólice, esta poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela Seguradora, por meio da emissão de Endosso ou nova Apólice.
- 4.3. As alterações, renovações e atualizações não se presumem e serão precedidas de pedido do Segurado, acompanhado dos documentos que as demonstrem, inclusive para a atualização monetária do LMG pelo índice constante do Contrato Principal.
- 4.4. Ao aceitar a presente Apólice, Segurado e Tomador reconhecem o seu dever em comunicar à Seguradora, em prazo razoável, nunca superior a 10 (dez) dias úteis após o fato, de alterações ocorridas ao Contrato Principal ou da obrigação constante do Objeto da Garantia que influenciem o risco subscrito pela Seguradora, sendo, ou não, tais alterações formalizadas contratualmente.
- 4.5. A não observância pelo Segurado das obrigações constantes no item 4.4. importam em Perda de Direitos, conforme item 8, abaixo, desde que (i) disso resulte agravamento do risco coberto; e (ii) isso tenha relação com o Sinistro ou esteja comprovado, pela Seguradora, que o Segurado silenciou de má-fé.
- 4.6. Caso a Vigência da Apólice seja inferior à vigência do Contrato Principal, a Seguradora se compromete a renovar a Apólice enquanto houver risco a ser coberto, desde que solicitado pelo Segurado ou Tomador. Na hipótese de necessidade de renovação, o Tomador reconhece que não poderá se opor à mesma, sendo-lhe facultado, no entanto, substituir a garantia por outra aceita pelo Segurado ou aceitar o endosso da Apólice conforme condições comerciais estabelecidas pela Seguradora.

5. Expectativa, Reclamação e Caracterização de Sinistro

- 5.1. **Expectativa de Sinistro:** Instauração do processo administrativo para apuração do inadimplemento de quaisquer das obrigações do Tomador que possam gerar atraso ou não execução do objeto do Contrato Principal.
- 5.1.1. **Tão logo tome conhecimento de qualquer inadimplência contratual do Tomador, o Segurado deverá imediatamente notificá-lo acerca dos inadimplementos ocorridos, indicando claramente os itens não cumpridos e prazo para regularização, remetendo cópia da notificação para o "canal de sinistro" constante do sítio eletrônico da Seguradora**
- 5.1.2. **A não comunicação da Expectativa de Sinistro se configura em hipótese de perda de direito, pelo Segurado, a eventual indenização securitária por Prejuízos decorrentes, relacionados ou referentes ao evento não comunicado nos termos do item 5.1.1, desde que (i) disso resulte agravamento do risco coberto; e (ii) Isso impeça a Seguradora de atuar como mediadora de eventual conflito de adotar medidas de mitigação dos riscos de Sinistro.**
- 5.2. Mediante recebimento da notificação remetida pelo Segurado, fica facultado à Seguradora atuar como mediadora junto ao Segurado e Tomador, no intuito de avaliar o caso e auxiliar as partes na resolução de eventual conflito ou inadimplência contratual, visando mitigar riscos e evitar prejuízos às partes.
- 5.2.1. **Havendo previsão no Contrato Principal de deflagração do comitê de resolução de conflito e/ou outro método similar, Segurado e Tomador, nos termos das regras previstas no Contrato Principal, tentarão dirimir eventual controvérsia acerca da Expectativa de Sinistro e/ou buscarão encontrar soluções eficientes para mitigar Prejuízos e/ou evitar a rescisão contratual, mantendo, em qualquer caso, a Seguradora sempre informada do andamento das tratativas.**
- 5.2.2. A adoção de ações pela Seguradora perante o Segurado e o Tomador, quando da Expectativa de Sinistro, não representa aceite tácito, ou expresso, de cobertura securitária relacionada à futura Reclamação de Sinistro que venha a ser comunicada pelo Segurado.
- 5.3. **Reclamação de Sinistro: não sanado o inadimplemento, a Expectativa de Sinistro poderá ser convertida em Reclamação de Sinistro pelo Segurado, mediante envio de comunicação à Seguradora, informando-a acerca da conclusão do processo administrativo para apuração do Inadimplemento e consequente rescisão do Contrato Principal e/ou a aplicação de penalidades, conforme o caso.**
- 5.3.1. **A não formalização da Reclamação de Sinistro tornará sem efeito a Expectativa de Sinistro.**
- 5.4. **Caracterização do Sinistro:** o Sinistro restará caracterizado quando da exigibilidade da multa ou rescisão do Contrato Principal, por culpa ou dolo do Tomador, gerando Prejuízos ao Segurado, desde que acompanhado dos documentos listados abaixo.
- 5.5. **Para a Reclamação de Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos:**

- a cópia do Contrato Principal, seus anexos e aditivos, se houver, devidamente assinados pelo Tomador e Segurado;
- b cópia do processo administrativo de acompanhamento do Contrato Principal;
- c cópias das ordens de serviço, de boletins de medição, relatórios de acompanhamento contratual, assim como demais documentos relacionados a gestão do Contrato Principal;
- d cópia das notas fiscais, ou outros documentos de cobrança emitidos pelo Tomador, e de seus respectivos comprovantes de pagamento;
- e cópia do processo administrativo que documentou a inadimplência do Tomador e resultou na rescisão do Contrato Principal e/ou na aplicação de multa, contendo a notificação de penalidades ao Tomador e sua publicação em Diário Oficial;
- f cópia do novo contrato firmado pelo Segurado com o Construtor Substituto, quando aplicável;
- g cópia dos comprovantes de pagamento do Segurado para o Construtor Substituto, quando aplicável;
- h planilha, relatório e/ou correspondências informando os Prejuízos sofridos;
- i planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;
- j cópia de atas, notificações, contranotificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre Segurado e Tomador, relacionados à inadimplência do Tomador, se aplicável;
- k cópia do edital de licitação do qual decorre o Contrato Principal, e seus anexos.

5.6. Regulação do Sinistro: a Seguradora deverá apresentar Relatório Final de Regulação do Sinistro em até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Reclamação de Sinistro devidamente acompanhada dos documentos acima listados

5.6.1. A Seguradora poderá solicitar, ao Segurado, outros documentos e/ou informações complementares para a análise de cobertura da Reclamação de Sinistro apresentada, hipótese na qual o prazo previsto no item 5.6 será suspenso, voltando a correr sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências da Seguradora.

5.6.2. Em caso de decisão judicial, ou arbitral, que impeça ou de alguma forma influencie na possibilidade de execução da garantia pelo Segurado, ou suspenda os efeitos da Reclamação de Sinistro comunicada à Seguradora, o prazo de 30 (trinta) dias constante do item 5.6 será interrompido, reiniciando a partir do primeiro dia útil subsequente à revogação dos efeitos da decisão, mesmo que tenham sido interpostos recursos, se estes não possuírem efeito suspensivo.

6. Indenização e Sub-rogação

6.1. Caracterizado o Sinistro, a Seguradora indenizará o Segurado, ou o Beneficiário mediante:

- a pagamento em dinheiro dos Prejuízos ocasionados em razão da inadimplência do Tomador; ou

b

execução da obrigação garantida, de forma a dar continuidade e concluí-la sob sua responsabilidade, nos limites da Apólice, nos termos e condições estabelecidos no Contrato Principal ou conforme acordado entre Seguradora e Segurado.

6.1.1. O cálculo da Indenização corresponderá (i) à diferença entre o preço previsto no Contrato Principal e o preço contratualmente definido com o Construtor Substituto, para execução do escopo contratual inadimplido por culpa ou dolo do Tomador; e/ou (ii) o valor da penalidade pecuniária aplicada pelo Segurado ao Tomador, e inadimplida por este após o decurso do prazo para seu pagamento.

6.1.2. Para apuração do Prejuízo serão considerados, exclusivamente, os valores de materiais, bens e serviços originalmente constantes do Contrato Principal e seu(s) anexo(s), não abrangendo itens como correção monetária, melhoramento técnico de bens e serviços, manutenções corretivas, refazimentos e assunção direta.

6.1.3. Em complemento ao cálculo descrito no item 6.1.1 acima, na ocorrência de Sinistro, os eventuais saldos de créditos do Tomador apurados junto ao Segurado, no âmbito do Contrato Principal, serão utilizados para amortização do valor da indenização, sem prejuízo de seu pagamento no prazo devido.

6.2. Caso o pagamento da Indenização aconteça antes da apuração dos saldos de créditos do Tomador no Contrato Principal, o Segurado devolverá à Seguradora os valores por ela pagos em excesso.

6.3. O pagamento da Indenização deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, devendo o Segurado colaborar com a assinatura do termo de quitação ou do termo de retomada, conforme o caso.

6.3.1. O não pagamento da Indenização no prazo previsto sujeitará a Seguradora ao pagamento de juros de mora e correção monetária, a partir daquela data, nos termos do Contrato Principal e sua legislação específica.

6.4. Paga a Indenização, a Seguradora se sub-rogará nos direitos e poderes do Segurado contra o Tomador e/ou terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao Sinistro.

6.4.1. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos de sub-rogação.

7. Contenção e Salvamento

7.1. A Seguradora realizará, até o valor máximo do LMI elencado no frontispício da Apólice, o reembolso de valores comprovadamente gastos pelo Segurado à título de Despesas de Contenção e Despesas de Salvamento, incorridos durante a Vigência da Apólice e vinculados ao Objeto da Garantia e ao Contrato Principal.

7.2. Além das hipóteses constantes do item 2.1 das Condições Contratuais, são excluídos da cobertura de Despesas de Contenção e Despesas de Salvamento os valores gastos pelo Segurado:

a) em relação ao Objeto Garantido ou Contrato Principal para prevenção ordinária de sinistros, Prejuízos e danos em geral, assim considerados também quaisquer despesas de manutenção, segurança, conserto, renovação, reforma, substituição preventiva, ampliação e outras medidas afins

b) para adoção de medidas inadequadas, inoportunas, desproporcionais ou injustificadas, sendo estas consideradas como aquelas medidas ou providências sem relação direta com o possível ou efetivo Sinistro, ou com o Objeto da Garantia, assim como medidas ou providências extemporâneas, ou em valor ou justificativa desproporcional ao risco de Sinistro.

7.3. Para reembolso das Despesas de Contenção e Despesas de Salvamento, aplicam-se as regras e obrigações constantes do item 5.1 e seguintes, devendo ser encaminhado pelo Segurado, além dos documentos constantes do item 5.5, cópias dos:

i. contrato(s) com terceiro(s) para execução de medidas ou providências as quais geraram as Despesas de Contenção ou Despesas de Salvamento;

ii. comprovantes de despesa incorrida pelo Segurado, para execução das medidas de contenção ou salvamento; e

iii. dos comprovantes de pagamento ou desembolso realizados pelo Segurado, referente às Despesas de Contenção e Salvamento.

8. Perda de Direitos

8.1. O Segurado perderá o direito à Indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

I. Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo comprovadamente praticados pelo Segurado, ou ainda pelo seu representante legal;

II. Se o Segurado agravar intencionalmente o risco coberto pela Apólice;

III. Descumprimento de obrigações do Tomador decorrentes de atos ou fatos de responsabilidade do Segurado que tenham contribuído de forma determinante para a ocorrência do Sinistro;

IV. Se o Segurado não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas nas presentes Condições Contratuais desta Apólice;

V. Se o Segurado ou seu representante fizer declarações inexatas ou omitir de má-fé circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravamento de risco de inadimplência do Tomador ou que possam influenciar na aceitação da proposta;

VI. Se for realizada alteração no Contrato Principal sem anuência prévia da Seguradora, desde que: (i) disso resulte agravamento do risco coberto; e (ii) tal situação tenha relação com o Sinistro ou reste comprovado que o Segurado silenciou de má-fé;

VII. Ausência ou intempestividade da comunicação da Expectativa de Sinistro na forma do item 5.1.1 destas Condições Contratuais, caso configure agravamento do risco e impeça a Seguradora de adotar as medidas de mitigação de risco;

VIII. Se o Segurado deixar de tomar as providências para evitar ou minorar as consequências do Sinistro.

8.2. O Segurado está ciente das hipóteses de perda de direito quanto a descumprimentos de suas obrigações, ônus, encargos, desembolsos e despesas de sua responsabilidade, assumidos e acordados no âmbito do Contrato Principal e/ou desta Apólice.

8.3. Ao aceitar a presente Apólice/Endosso o Segurado declara à Seguradora que até a data de emissão da presente Apólice/Endossos não há nenhuma circunstância, evento ou inadimplemento do Tomador referente a(s) obrigação(ões) constante do Objeto da Garantia, que tenha gerado ou venha a gerar uma Expectativa de Sinistro, um aviso de Sinistro ou que caracterize a ocorrência de um Sinistro..

8.4. O acompanhamento pela Seguradora do Contrato Principal, incluindo o acesso ao local de execução, recebimento de informações, documentos e relatórios dos responsáveis técnicos, dentre outras medidas de acompanhamento do risco não desonera o Segurado de suas obrigações previstas nesta Apólice e não inviabiliza eventual aplicação das hipóteses de perda de direito à Indenização previstas nesta cláusula.

9. Extinção da Cobertura

9.1. A responsabilidade da Seguradora extinguir-se-á, de pleno direito, quando ocorrer uma das seguintes situações abaixo:

a o objeto do Contrato Principal garantido pela Apólice for definitivamente realizado e quando houver manifestação expressa do Segurado neste sentido;

b quando a Seguradora e o Segurado assim o acordarem;

c quando o pagamento da Indenização ao Segurado atingir o LMG da Apólice;

d quando o Objeto da Garantia for extinto; ou

e

término da Vigência prevista na Apólice ou Endosso.

9.1.1. Para coberturas com LMI definido, uma vez que o valor de Indenização atinja o LMI indicado na Apólice, fica a respectiva cobertura extinta.

9.2. A responsabilidade da Seguradora está limitada aos Prejuízos decorrentes dos eventos de inadimplemento ocorridos durante a Vigência da Apólice, observado o prazo prescricional de 1 (um) ano aplicável ao contrato de seguro para sua caracterização e comunicação à Seguradora.

10. Concorrência de Apólices e Garantias

10.1. É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia na mesma modalidade para cobrir o mesmo objeto, salvo no caso de apólices complementares.

10.2. No caso de existirem duas ou mais garantias distintas cobrindo as mesmas obrigações do Objeto da Garantia, a Indenização deverá ser dividida proporcionalmente entre as garantias apresentadas no Contrato Principal, de modo a não resultar em auferição de lucro ao Segurado.

11. Controvérsias

11.1. Eventuais controvérsias entre Seguradora e Segurado serão processadas no foro do domicílio do Segurado.

12. Aceitação

12.1. A contratação da Apólice somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado e nomeado, por todos os meios remotos legais admitidos. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

12.2. A Seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da data de seu recebimento.

12.2.1. A solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item 12.2. Nesta hipótese, o prazo de 15 (quinze) dias previsto no item 12.2 ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.

12.3. No caso de não aceitação da proposta, a Seguradora comunicará o fato ao proponente por e-mail, via plataforma eletrônica ou qualquer outro meio escrito válido. A ausência de manifestação, por escrito, da Seguradora, no prazo acima aludido, não caracterizará a aceitação tácita do seguro.

12.4. Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido no item 12.2. será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a Seguradora, por escrito, ao proponente, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

12.5. A emissão da Apólice ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

12.6. A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco.

13. Disposições Gerais

13.1. Quando solicitado pela Seguradora, o Segurado e o Tomador concordam em encaminhar todos os documentos que demonstrem o correto cumprimento das obrigações garantidas, autorizando, inclusive, a entrada dos prepostos e prestadores de serviço da Seguradora no canteiro de obras, se necessário.

13.1.1. O direito da Seguradora em acompanhar e/ou monitorar o cumprimento das obrigações garantidas não exime o Segurado ou o Tomador de suas obrigações perante o Contrato Principal, Seguradora e os termos da Apólice.

13.2. No tocante à alocação dos riscos previstos nesta garantia, havendo contrariedade e/ou divergência entre as disposições previstas na presente Apólice/Endosso e no contrato e/ou aditivos garantidos, prevalecerão sempre as disposições da presente Apólice/Endosso.

13.3. Cabe ao Tomador e ao Segurado a conferência das condições e termos desta Apólice e/ou Endosso, estando de pleno acordo que a Seguradora a preste e cumpra, tal como disposto em suas Condições Contratuais.

13.3.1. Para ausência de dúvidas, a presente Apólice não contém cláusula de retomada e não oferece cobertura para as hipóteses previstas no art. 102 da Lei de Licitações nº 14.133/2021.

13.4. Tomador e Segurado reconhecem que a validade do presente negócio jurídico e a eficácia do contrato de seguro é vinculada à aceitação do Segurado da presente Apólice ou Endosso em sua integralidade.

13.5. Esta Apólice é inalienável e irrevogável.

13.6. Considera-se como âmbito geográfico de cobertura todo o território nacional.

13.7. A presente Apólice não conta com franquias, participações obrigatórias do Segurado, carência de qualquer tipo, assim como não permite a reintegração do seu Limite Máximo de Indenização e Limite Máximo de Garantia.

13.8. Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

13.9. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP.

3.10. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico <https://www.gov.br/susep>.

Acesse o site da
Susep aqui

14. Definições

14.1. Em acréscimo aos termos definidos constantes das Condições Contratuais, aplicam-se também a esta Apólice, as seguintes definições.

 **I. Apólice:** documento, emitido e assinado pela Seguradora, que representa formalmente o contrato de Seguro Garantia.

 **II. Beneficiário:** pessoa jurídica, a qual possui interesse legítimo no Objeto da Garantia e que pode incorrer, direta ou indiretamente, em Prejuízos decorrentes do inadimplemento contratual do Tomador.

 **III. Condições Particulares:** conjunto de cláusulas que complementam ou alteram as Condições Contratuais.

 **IV. Construtor Substituto:** empresa terceira, idônea e tecnicamente capaz, segundo parâmetros usualmente utilizados para os contratos de construção, que se encarregará da construção caso o Tomador não cumpra o Contrato Principal.

 **V. Contrato Principal:** instrumento contratual firmado entre Tomador e Segurado, incluindo seus anexos e especificações técnicas, no qual consta as obrigações de construção assumidas pelo Tomador e garantidas pela Apólice.

 **VI. Despesa de Contenção:** despesas incorridas pelo Segurado com a tomada de medidas imediatas, ou ações emergenciais, para evitar a caracterização do Sinistro iminente que seria coberto pela Apólice, a partir de um Incidente ou Perturbação ao Objeto da Garantia ou ao Contrato Principal, e sem as quais o Sinistro coberto pela Apólice seria inevitável e ocorreria de fato.

 **VII. Despesa de Salvamento:** despesas incorridas pelo Segurado com a tomada de medidas imediatas, ou ações emergenciais, após a ocorrência de um evento de Caracterização do Sinistro coberto pela Apólice, de modo a minorar as consequências e Prejuízos relacionados ao Sinistro.

 **VIII. Endosso:** documento emitido pela Seguradora por meio do qual são formalizadas alterações da Apólice.

 **IX. Incidente ou Perturbação:** evento súbito, acidental, imprevisto quanto a sua realização ou efetivação dentro da vigência da Apólice, desconhecido ao Segurado e externo às condições de execução do Contrato Principal ou Objeto da Garantia, e que pode constituir a causa de danos ou Caracterização do Sinistro conforme termos da Apólice.

 **X. Indenização:** contraprestação da Seguradora perante o Segurado relativa aos Prejuízos causados pelo Tomador em razão do inadimplemento das obrigações cobertas pelo seguro, a qual poderá se dar por meio de (i) pagamento em dinheiro; ou (ii) retomada e conclusão do Objeto da Garantia, por meio da contratação de Construtor Substituto

-  **XI. Limite Máximo de Garantia (LMG):** valor máximo de Indenização garantido pela Seguradora considerando uma ou mais coberturas previstas na Apólice. Não deve ser confundido com a soma dos Limites Máximos de Indenização por cobertura. Em sendo promovida a Indenização correspondente a uma cobertura com LMI definido, o LMG da Apólice corresponderá ao valor indicado, subtraído o valor de Indenização pago a título de LMI.
-  **XII. Limite Máximo de Indenização (LMI):** valor máximo de Indenização para cada cobertura contratada, podendo cada cobertura possuir um LMI igual ou inferior ao LMG.
-  **XIII. Prejuízos:** (i) sobrecusto, sendo este o valor correspondente à diferença entre o preço previsto no Contrato Principal e o preço contratualmente definido com o Construtor Substituto, para execução do escopo contratual do Contrato Principal inadimplido por culpa ou dolo do Tomador e/ou (ii) multas aplicadas pelo Segurado em decorrência de inadimplementos do Tomador ao Contrato Principal e inadimplida após o decurso do prazo para seu pagamento, das quais o Segurado não possua meios para seu adimplemento de forma administrativa.
-  **XIV. Prêmio:** importância devida pelo Tomador à Seguradora, como contraprestação da cobertura de seguro contratada.
-  **XIV. Prêmio Mínimo:** a parcela do Prêmio não reembolsável e devido à Seguradora a título de remuneração mínima a partir do momento da emissão do seguro, em razão do consumo de capacidade e seu custo de oportunidade, bem como pela própria garantia securitária prestada desde o momento da emissão da Apólice.
-  **XVI. Pro-rata-die:** corresponde a devolução de Prêmio Pro-rata-die, método de cálculo para devolução de Prêmio, com a retenção de valor proporcional aos dias de vigência decorridos e devolução de valores proporcionais, por dia de vigência não decorridos.
-  **XVII. Relatório Final de Regulação de Sinistro:** documento no qual a Seguradora comunica existência de cobertura ou, conforme o caso, as razões técnico-legais para eventual negativa de cobertura ou extinção de cobertura/responsabilidade da Seguradora.
-  **XVIII. Segurado:** ente da Administração Pública que contrata o Tomador, nos termos da legislação.
-  **XIX. Seguradora:** é a Junto Seguros S/A.
-  **XX. Seguro Garantia:** seguro o qual garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador perante o Segurado, conforme os termos da Apólice, podendo se limitar a fases, etapas, ou entregas parciais do Contrato Principal.
-  **XXI. Tomador:** pessoa jurídica contratada pela Administração Pública para execução do Contrato Principal, nos termos da legislação.
-  **XXII. Vigência:** as Apólices e Endossos terão seu início e término de Vigência às 23:59hs das datas para tal fim neles indicadas.



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

678

**TERMO DE JUNTADA DE FOLHA NO PROCESSO LICITATÓRIO
DE TOMADA DE PREÇO Nº 9/2023**

Aos 26 dias do mês de maio de 2025, lavrei o presente termo de juntada de folhas no processo de Tomada de Preço nº 9/2023, numeradas do nº 605 ao nº 678, que corresponde a este termo.

Luiz Flávio dos Santos
Luiz Flávio dos Santos
Setor de Licitações